



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP 1

ESTADO DE MATO GROSSO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 26/04/2021

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Parecer Prévio nº 9/2021 – Contas da Prefeitura Municipal de Sinop – Exercício 2019

Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2019, com recomendações ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Encaminhando para:

- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.**

Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2021

Autoria de Vereadores

Acrescenta Parágrafo único ao Art. 18 e dá nova redação ao Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 023/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora, ou ao aluno representado por pessoa portadora de deficiência locomotora ou idosa, matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.**

Projeto de Lei nº 024/2021

Autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Elbio Volkweis

Autoriza o direito de toda pessoa que se submeter à vacinação ou alguém sob sua responsabilidade no Município de Sinop, o registro do procedimento e a presença de um acompanhante.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ²

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 025/2021

Autoria do vereador Professor Mário

Reconhece os serviços das clínicas escola das instituições de ensino superior pública e privada, como atividades essenciais de saúde para a população de Sinop-MT, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 026/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Audiência Pública, pelo Poder Público Municipal, para o reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 027/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre a contratação de pessoas em situação de rua ou em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Sinop-MT.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Daniela Melhorança Bicalho Tomasella.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 013/2021

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2067/2014, de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 014/2021

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2606/2018, de 06 de setembro de 2018, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 004/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" para a contratação de iniciantes no mercado de trabalho, e dá outras providências.

2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ³

ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021 **Autoria do vereador Toninho Bernardes e vereadores**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Genésio Bernardo Ouvernei.
2ª votação
- Projeto de Lei nº 012/2021 **Autoria da vereadora Professora Graciele**
Dispõe sobre a distribuição de máscaras padrão PFF2 sem válvula pelo Poder Executivo aos servidores públicos do Município de Sinop, enquanto durar a pandemia de COVID-19 no País.
1ª votação
- Parecer nº 023/2021 **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.
- Parecer nº 007/2021 **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.
- Parecer nº 009/2021 **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.
- Projeto de Lei nº 015/2021 **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais, remotas ou à distância, em instituições de ensino públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Sinop.
1ª votação
- Parecer nº 020/2021 **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.
- Parecer nº 008/2021 **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.
- Parecer nº 003/2021 **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.
- Projeto de Lei nº 016/2021 **Autoria dos vereadores Professor Mário e Ademir Debortoli**
Dispõe sobre faixas elevadas de pedestres em frente às escolas públicas do Município de Sinop-MT, e dá outras providências.
1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ⁴

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 022/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 016/2021, de autoria dos vereadores Professor Mário e Ademir Debortoli.

Parecer n° 004/2021

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 016/2021, de autoria dos vereadores Professor Mário e Ademir Debortoli.

Moção de Apoio n° 007/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores

Encaminham Moção de Apoio a todos os profissionais da área da enfermagem, visando garantir a tramitação do Projeto de Lei n° 2564/2020, que está protocolado no Senado, versando sobre o piso salarial para a categoria e a redução da sua carga horária.

Moção de Aplauso n° 008/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à INPASA AGROINDUSTRIAL S.A., maior produtora de etanol de milho atualmente, e que vem atuando em Sinop desde 2018.

Requerimento n° 021/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Requer o retorno para votação do Projeto de Lei n° 012/2021, de autoria do Poder Executivo.

Requerimento n° 022/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, informações acerca dos serviços de transporte coletivo, prestado pela Empresa Rosa no perímetro urbano do Município de Sinop, conforme pontua.

Requerimento n° 023/2021

Autoria dos vereadores Celsinho do Sopão e Professor Mário

Requerem ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, informações de quando se dará e quais as medidas adotadas para a finalização da obra do asfalto no Bairro Novo Jardim.

Requerimento n° 024/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Requer ao Sr. Joselito Vianey Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, ao Sr. Thiago Medina de Souza - Secretário Municipal de Administração, à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. César Muriana - Diretor de Cultura de Sinop, informações sobre os recursos disponibilizados pela Lei Aldir Blane (Lei n° 14.017/2020) ao Município de Sinop.

Indicação n° 157/2021

Autoria do vereador Professor Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza e conservação da área onde se encontra a construção do CIE - Centro de Iniciação Esportiva no Residencial Sabrina I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP 5

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 158/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de reforma e ampliação da Escola Professora Ana Cristina Senna.

Indicação nº 159/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de reinstalar as tendas e cadeiras ao lado da Caixa Econômica Federal.

Indicação nº 160/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. João Moraes - Gerente da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., a necessidade de reparos e construção de pontos de ônibus na região do Vila Mariana, Vila Santana I e II, Vila América, Sebastião de Matos II, Camping Club, Chácaras Planalto e Bairro Gente Feliz.

Indicação nº 161/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar uma lombada elevada, na Rua das Alfazemas, no Bairro Jardim das Oliveiras I, em frente a Escola Paulo Freire.

Indicação nº 162/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar uma lombada elevada, na Estrada Amélia em frente ao Bairro Recanto dos Pássaros.

Indicação nº 163/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Thiago Medina de Souza - Secretário Municipal de Administração, à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Waldomiro dos Anjos - Diretor do PRODEURBS, a necessidade de cessão de uso da área institucional situada na Quadra 06, da Comunidade Bom Jardim, próxima da Escola Estadual Bom Jardim, à Associação Arte Singular de Economia Solidária (AASEcS) para constituição de Horta Comunitária Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP 6

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 164/2021

Autoria dos vereadores Professor Mário e Professora Graciele

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar a revitalização do parque e da quadra de esportes, do Bairro Daury Riva, na Rua Projetada Z2, esquina com Rua T.

Indicação nº 165/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar um banco de leite materno no município de Sinop.

Indicação nº 166/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Faira Strapazzon - Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de intensificar as campanhas de prevenção no combate a pandemia nos meios de comunicação.

Indicação nº 167/2021

Autoria do vereador Juventino Silva e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da pavimentação asfáltica do Loteamento Alto da Glória II.

Indicação nº 168/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joselito Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de declarar de Utilidade Pública o Centro de Tradições Nordestinas Raízes do Sertão - CTN.

Indicação nº 169/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de solicitar da Concessionária Rota do Oeste e à Secretaria de Obras, a limpeza nas valetas de escoamento de água que encontra-se às margens adjacentes a BR-163.

Indicação nº 170/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpeza nas valetas de escoamento de água entorno do Parque Florestal de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP 7

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 171/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de lixeira no quadrilátero que compreende as Avenidas Dom Henrique Froehlich, André Maggi, Figueiras, e Ingás.

Indicação nº 172/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de elaborar um projeto de acessibilidade para o Município de Sinop-MT.

Indicação nº 173/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar semáforo no cruzamento da Avenida André Maggi, com a Avenida Perimetral Norte, no Município de Sinop-MT.

Indicação nº 174/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar semáforo no cruzamento da Avenida André Maggi, com a Avenida dos Pinheiros, no Município de Sinop-MT.

Indicação nº 175/2021

Autoria do vereador Luis Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento do valetão e construção de estacionamento na Avenida dos Ingás, entre a Rua dos Indaiás e Avenida dos Jequitibás.

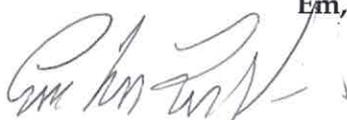
Indicação nº 176/2021

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica a Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da contratação de médicos geriatras para atender a população idosa na rede municipal de saúde.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de Abril de 2021.


Elbio Volkweis
Presidente


Juventino Silva
1º Secretário



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n.ºs 8.766-1/2019, 11.664-5/2020, 329/2019, 37.547-0/2018 e 9.737-3/2020-
apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2019
Leis n.ºs 2.595/2018 - LDO e 2.645/2018 - LOA
Relator Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 26-2-2021 - Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 9/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.766-1/2019**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **11 (onze)** irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual foram relacionadas **2 (duas)** irregularidades.

Após, notificou-se a gestora, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **6 (seis)** irregularidades referentes a receita e governo e **1 (uma)** referente a previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Sinop, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.645/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 437.939.895,97** (quatrocentos e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **25%** da despesa fixada.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO (art. 5º, LRF), conforme demonstrado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA. FB13.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	361.805,40	133.932,62	51.854,11	38,71
0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	671.580,90	431.580,90	255.402,29	59,17
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	7.182.777,00	7.424.926,76	6.818.860,94	91,83
0020	ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	43.585.674,03	43.336.278,29	40.673.926,20	93,85
0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	41.506.375,00	46.690.004,46	42.158.622,03	90,29
0031	COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DEMOCRACIA	397.880,00	559.880,00	539.617,47	96,38
0003	CONSUMO E CIDADANIA	1.076.788,00	899.380,04	757.784,68	84,25
0015	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO	807.588,00	421.077,46	417.289,51	99,10
0016	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO	4.860.839,00	6.587.517,20	3.715.746,13	56,40
0014	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	115.242.171,67	135.981.366,70	133.288.475,20	98,02
0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	5.740.399,01	4.879.466,01	4.672.608,05	95,76
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	15.632.909,07	24.259.276,72	23.963.182,04	98,77
0004	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE	996.442,40	963.379,48	885.637,52	91,93



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

	INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL				
0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	4.298.359,85	4.910.270,69	3.337.926,02	67,97
0023	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOC	24.342.185,84	28.392.185,84	25.591.125,74	90,13
0018	GESTÃO DA SAÚDE	5.929.020,00	7.116.798,66	6.892.756,67	96,85
0002	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	17.971.564,05	18.321.346,16	17.754.152,36	96,90
0032	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP	1.570.000,00	2.354.944,73	1.395.917,61	59,27
0001	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	14.500.000,00	13.950.000,00	12.754.321,55	91,42
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO	15.139.277,02	14.476.566,32	14.092.329,09	97,34
0024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SASTH	4.406.795,60	4.173.153,75	3.933.610,41	94,26
0027	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.929.280,00	1.894.853,47	239.458,94	12,63
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9.866.064,00	13.313.990,69	12.740.303,22	95,69
0022	INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	3.114.873,34	4.471.495,35	4.161.417,70	93,06
0029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	40.274.110,01	86.502.649,67	47.079.466,68	54,42
0033	PARCERIAS ENTRE PODERES PÚBLICOS	0,00	17.109.994,05	0,00	0,00
0009	PLANEJAMENTO E POLÍTICA FISCAL	3.732.090,00	4.708.217,58	4.459.098,17	94,70
0025	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.660.124,47	5.015.397,97	4.274.500,42	85,22
0026	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.099.420,20	2.680.211,91	2.152.754,22	80,32
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.842.872,13	17.425.927,40	0,00	0,00
0011	SINOP SUSTENTÁVEL	513.175,15	552.720,70	371.967,54	67,29
0007	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.360.840,00	1.251.910,17	1.185.651,81	94,70
0028	TRABALHO E RENDA	443.736,00	403.945,64	382.860,08	94,78



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0010	TRÂNSITO SEGURO	15.757.318,16	10.127.090,71	7.836.530,62	77,38
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.125.560,67	10.382.671,49	9.878.510,92	95,14
TOTAL		437.939.895,97	542.104.409,59	438.713.665,94	80,92

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 485.498.154,27** (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	477.113.576,93	515.960.131,65	108,14
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	163.263.670,82	181.896.550,97	111,41
Receita de Contribuições	25.227.885,00	26.408.734,01	104,68
Receita Patrimonial	7.425.020,00	14.304.320,44	192,65
Receita Agropecuária	3.371,00	15,31	0,45
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.548.476,00	2.560.068,66	165,32
Transferências Correntes	267.555.609,11	285.592.629,71	106,74
Outras Receitas Correntes	12.089.545,00	5.197.812,55	42,99
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	62.746.781,67	16.952.530,27	27,01
Operações de Crédito	35.181.129,93	13.430.949,03	38,17
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	27.535.651,74	3.521.581,24	12,78
Outras Receitas de Capital	30.000,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	539.860.358,60	532.912.661,92	98,71
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-41.886.860,00	-47.414.507,65	113,19
Deduções para o FUNDEB	-29.460.921,00	-31.357.073,11	106,43
Renúncias de Receita	-8.602.727,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-3.823.212,00	-16.057.434,54	419,99



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	497.973.498,60	485.498.154,27	97,49
V - Receita Corrente Intraorçamentária	20.744.792,97	23.483.598,76	113,20
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	518.718.291,57	508.981.753,03	98,12

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 12.475.344,33** (doze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), correspondente a **2,51%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 165.991.156,56** (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	44.616.984,76
IRRF	15.212.009,14
ISSQN	57.021.724,65
ITBI	11.718.203,34
TAXAS	19.508.801,84
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	1.441,77
MULTA E JUROS TRIBUTOS	797.821,57
DÍVIDA ATIVA	12.191.603,98
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	4.922.565,51
TOTAL	165.991.156,56

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 438.713.665,94** (quatrocentos e trinta e oito milhões, setecentos e treze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 479.112.630,01**) com as despesas empenhadas (**R\$ 390.757.842,71**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 88.354.787,30** (oitenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), conforme fls. 19 e 20 do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	49.827.499,62
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	49.827.499,62
2.1. Empréstimos	49.827.499,62
2.1.1 Internos	49.827.499,62
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) – Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	78.383.973,24
5. Disponibilidade de Caixa	78.355.106,45
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	90.366.191,29
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	12.011.084,84
6. Demais Haveres	28.866,79
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-28.556.473,62
Receita Corrente Líquida – RCL	443.354.942,15
% da DC sobre a RCL	11,23
% da DCL sobre a RCL	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	532.025.930,58
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	53.455.380,53
Passivo Atuarial - RPPS	333.965.657,83
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	49.471,95
Restos a Pagar Não Processados	10.277.529,68
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município garantiu recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 67.636.757,51** (sessenta e sete milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 443.354.942,15

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	196.994.983,85	44,43	54	Regular
Legislativo	9.174.501,92	2,06	6	Regular
Município	206.169.485,77	46,50	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **44,43%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
288.234.034,98	76.472.873,84	26,53	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **26,53%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluído rendimento aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
72.806.795,95	56.016.417,03	76,93	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **76,93%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
284.593.032,12	80.096.112,15	28,14	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **28,14%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
276.287.203,24	14.500.000,00	5,24	6	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 14.500.000,00** (catorze milhões e quinhentos mil reais), correspondente a **5,24%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF). Ressalta-se que o descumprimento desse dever por parte do Município no exercício de 2019 está sendo tratado no processo de Representação de Natureza Interna nº 8.918-4/2020.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 49 da LRF, conforme declaração do Presidente da Câmara Municipal de Sinop constante no documento digital nº 26847/2020.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 243/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2019, sob a gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli, com recomendações.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 243/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2019, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli, neste ato representada pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Seonir Antônio Jorge – OAB/MT nº 23.002/B, Andressa Santana da Silva Munhoz - OAB/MT nº 21.788 e Michael César Barbosa Costa – OAB/MT nº 19.131/F; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Sinop que, quando da deliberação destas contas anuais de governo, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** realize o acompanhamento efetivo da execução das receitas para assegurar, ao autorizar a abertura de créditos adicionais, a existência de recursos nas correlatas fontes, conforme previsão legal, de modo a evitar a realização de despesas sem lastro financeiro; **II)** observe e cumpra o disposto no *caput* e no inciso I do art. 5º da LRF, no sentido de assegurar a compatibilidade entre compatibilidade da programação do orçamento previsto na LOA, com os objetivos e metas constates no Anexo de Metas Fiscais da LDO; **III)** sempre que instado, atenda a todas as solicitações de informações provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, permitindo, dessa forma, o pleno exercício do controle externo, consoante previsão contida no artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007; **IV)** apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS do Município; e, **V)** reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo, em virtude do



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio nº 101/2018-TP, relativo às contas anuais de governo de 2017 do Município de São José dos Quatro Marcos (Processo nº 17.666-4/2017), de que a autorização, na Lei Orçamentária, para abertura de 30% de créditos adicionais é excessiva; **determinando**, ainda, a instauração de Tomada de Contas Ordinária para apurar o montante devido de multas, juros e demais acréscimos gerados pelo atraso no pagamento das contribuições patronais e dos servidores, bem como identificar os responsáveis, consoante estabelece Súmula nº 01/2013/TCE/MT.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

2) encaminhamento de cópia deste parecer prévio à Gerência de Protocolo, para autuar a tomada de contas ordinária e encaminhá-la à Secex competente, para conhecimento e providências acerca da determinação acima exposta; e,

3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente e JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021) e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Art. 18 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar, acrescido do Parágrafo único, conforme segue:

Art. 18 (...)

Parágrafo único. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 2º O Art. 19 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB

Ademir Dehortoli
Vereador Republicanos

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Célio Garcia
Vereador - DEM

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Toninho Fernandes
Vereador - PL

Luis Paulo da Gleba S.
Vereador - PROS

Prof. Heitor Costa
Vereador - Republicanos

Luizinei
Vereador - MDB

Prof. Gracielle
Vereadora - PT

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO

A proposta de emenda aos Art. 18 e 19 da Lei Orgânica Municipal tem como objetivo garantir ao vereador o livre exercício do mandato, com o livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado, e diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

Sendo assim, apresento esta emenda a lei orgânica municipal, visando maior garantia ao exercício do mandato dos vereadores e solícito o apoio dos nobres pares, para aprovação desta emenda a Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Adenilson Rocha
Vereador PSDB


Prof.º Adivaldo Costa
Vereador Republicanos


Vereador - MDB


Prof.ª Graciele
Vereadora - PT


Celsinho do Sopão
Vereador Republicanos


Ademir Debortoli
Vereador Republicanos


Juventino Silva
Vereador - PSB


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


Toninho Bernardes
Vereador - PL


Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 ABR 2021 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>023</u> / <u>2021</u></p>
--	--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora, ou ao aluno representado por pessoa portadora de deficiência locomotora ou idosa, matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao aluno portador de deficiência locomotora, ou aluno representado por pessoa com deficiência locomotora ou idosa, estudante da rede municipal de ensino, matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência.

Parágrafo Único. A vaga para matrícula de que trata esta lei é a posta à disposição do aluno, que em igualdade de condições com os não portadores de necessidades especiais relativas à locomoção poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso.

Art. 2º A deficiência de que trata esta lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico atualizado, datado de no máximo 30 dias, com indicativo de CID e firmado pelo médico responsável.

Parágrafo Único. A deficiência locomotora que confere o direito a vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

Art. 3º Os alunos da rede pública municipal, que tenham como responsáveis legais pessoas portadoras de deficiência locomotora, satisfeitas as condições do caput do Ar. 2º desta Lei, serão assegurados os benefícios previstos no Art. 1º.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>023 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Parágrafo Único. A prerrogativa da vaga em escola mais próxima de sua residência será também aplicada ao aluno que tiver como responsável legal pessoa idosa, nos termos da Lei.

Art. 4º O Poder executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 14 de abril de 2021.


Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>023 / 2021</u> |
|--|----------------------|

Autor VEREADOR TONINHO BERNARDES

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

Este projeto visa dar cabo à parte das previsões relativas à educação, no que diz respeito a mobilidade, constantes da Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, popularmente chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Nossa proposta vai além de assegurar o direito às crianças e adolescentes portadores de restrições locomotoras de se matricularem na escola mais próxima de sua residência, se assim desejarem, incluímos também, outras tantas crianças não portadoras de deficiências mas que têm representantes legais que sofrem de severas restrições ao deslocamento, ou os mesmo são idosos.

Tais crianças, devido à tenra idade, carecem do acompanhamento de seus representantes, inclusive no deslocamento aos locais de estudo. Neste sentido, as limitações físicas ou decorrentes da idade dos responsáveis legais acabam, direta ou indiretamente, por trazer reflexos aos estudantes (especialmente da rede municipal, de idade inferior), o que dá ensejo a um tratamento diferenciado e atenção especial do poder público.

O projeto objetiva, também, atender aos preceitos constitucionais norteadores do direito a igualdade, promoção do bem comum, dignidade da pessoa humana, acesso a educação, dentre outros.

É pacífico o entendimento de que a equalização das diferenças, tratando os desiguais de modo diverso, é o caminho necessário para o atingimento da verdadeira igualdade. Nesse sentido, adotar medidas que privilegiem as crianças que têm como responsáveis legais adultos portadores de deficiência locomotoras ou idosos, em decorrência da necessidade de serem por eles acompanhadas no deslocamento ao ambiente escolar, é medida justa e de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 ABR 2021 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>034</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E ELBIO VOLKWEIS

Autoriza o direito de toda pessoa que se submeter à vacinação ou alguém sob sua responsabilidade no Município de Sinop o registro do procedimento e a presença de um acompanhante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Constituem direitos de toda pessoa que submeter a si ou alguém sob sua responsabilidade a qualquer título à vacinação:

- I - a presença de um acompanhante durante a vacinação;
- II - o registro, por qualquer meio, do momento da vacinação, desde que, ao fazê-lo, não dificulte a realização do procedimento pelos profissionais de saúde;
- III - o acompanhamento do ato de marcação do lote da vacina no cartão de vacinação respectivo;
- IV - a anotação, em cartão de vacinação ou outro documento hábil, da identificação do profissional de saúde e da unidade de saúde em que ocorreu a vacinação.

Parágrafo único. A divulgação do registro de que trata o inciso II deverá preservar a honra e a imagem das pessoas envolvidas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Tomínio Bernardes
Vereador - PL

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

A *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 024 / 2021

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E ELBIO VOLKWEIS

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


HEDVALDO COSTA
VEREADOR- REPUBLICANOS

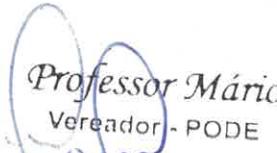
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ELBIO VOLKWEIS
VEREADOR PATRIOTA


Paulinho Abreu
Vereador - PL


Ademir Dagortoli
Vereador - Republicanos


Tommaso Bernardes
Vereador - PL


Professor Mário
Vereador - PODE


Lucinei
Vereador - MDB


Dilmar Gallegaro
Vereador - PSDB


Juventino Silva
Vereador - PSB


Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 024 / 2021

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E ELBIO VOLKWEIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto visa garantir ao cidadão o direito de filmar ou fotografar a aplicação da vacina contra a covid 19, além de poder contar com a presença de um acompanhante no local da imunização, evitando assim fraudes na vacinação, uma vez que já vimos várias denúncias dessas práticas em outros Estados. Atualmente, o Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a referida Lei, estabelece em seu art. 38 que toda pessoa vacinada tem o direito de exigir correspondente atestado comprobatório da vacinação obrigatória recebida, inclusive em segunda via, a fim de satisfazer exigências legais ou regulamentares. Entendemos, todavia, que outros direitos devem ser previstos na legislação, de forma a permitir que as pessoas se assegurem de que realmente foram imunizadas e tenham acesso aos dados da vacina recebida, bem como do lote ao qual pertence, evitando-se, assim, que constem incorreções e equívocos no cartão de vacinação. Nossa preocupação deve-se ao fato de que vivenciamos atualmente a pandemia de COVID-19, que até meados de fevereiro de 2021 já ceifou a vida de mais de 240.000 brasileiros, e grande parte da população está repleta de incertezas acerca do cumprimento das duas etapas de imunização.

Juventino Silva
Vereador - RSB

Hedvaldo Costa
HEDVALDO COSTA
VEREADOR- REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis
ELBIO VOLKWEIS
VEREADOR PATRIOTA

Luciano
Vereador - MDB

Ademir Dehorta
Vereador - Republicanos

Tomásio Bernardes
Vereador - PL

Celsinho do Sópão
Vereador - Republicanos

Professor Mário
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 ABR 2021 <i>Seusla</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>025</u> / <u>2021</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor:

VEREADOR MARIO MATEUS SUGIZAKI

Reconhece os serviços das clínicas escola das instituições de ensino superior pública e privada, como atividades essenciais de saúde para a população de Sinop/MT e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como atividades essenciais de saúde, os serviços prestados pelas clínicas escola das instituições de ensino superior, pública e privada para a população do Município de Sinop/MT.

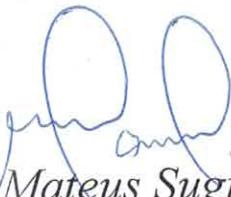
Parágrafo único – Considera-se clínica escola, ambiente associado a uma instituição de ensino superior que fornece serviços de saúde a população, no qual o aluno completa sua formação ao realizar a prática clínica sob a orientação de um professor supervisor.

Art. 2º Para efeito do dispositivo no Art. 1º dessa Lei, as instituições de ensino superior, pública e privada, deverão estar devidamente conveniadas com a Prefeitura Municipal de Sinop e ter formalizado o Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino Saúde (COAPES) junto a Comissão de Integração de Ensino e Serviço (CIES) da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Mario Mateus Sugizaki
(Professor Mário)
Vereador Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>025</u> / <u>2021</u> |
|--|-----------------------------|

Autor:

VEREADOR MARIO MATEUS SUGIZAKI

MENSAGEM AO PROJETO

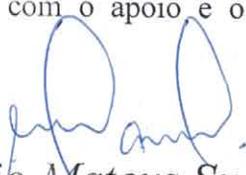
Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, visa reconhecer as clínicas escola como atividade essencial de saúde, evitando que os atendimentos de saúde prestados no Município de Sinop/MT não sejam interrompidos, e causem problemas aos usuários que utilizam os serviços realizados pelas clínicas escola.

A graduação de nível superior deve mesclar os conteúdos teóricos com a atuação prática da profissão. A clínica escola é um espaço ideal para os alunos dos cursos de saúde treinarem as suas habilidades, conhecerem a área e desenvolverem novas competências fundamentais para a sua carreira e promoção do bem-estar dos seus pacientes.

Dessa forma, além de contar como uma experiência profissional importante, a clínica escola contribui para o alunado conhecer as boas práticas para um atendimento humanizado, aprender a organizar as suas atividades, estabelecer uma relação de confiança e respeito com os pacientes, além de favorecer o aprendizado do trabalho em equipe. Sendo assim, as clínicas escola das instituições de ensino superior têm ajudado quem precisa de serviço de saúde e auxiliado na qualificação de profissionais bem preparados para os desafios do mercado de trabalho.

Durante a pandemia, quando o risco de contaminação esteve no nível muito alto, as clínicas escola interromperam seus serviços prejudicando os usuários por mais de trinta dias. Para que isso não ocorra novamente, esta lei visa garantir que esses serviços de saúde não sejam interrompidos, sendo assim, conto com o apoio e o voto dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.


Mario Mateus Sugizaki

(Professor Mário)

Vereador Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei**
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 026 / 2021

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Audiência Pública, pelo Poder Público Municipal, para o reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1 Fica obrigado o Poder Público Municipal, antes de determinar o reajuste da base de cálculo e a alíquota dos tributos municipais, realizar audiência pública, em que deverão ser expostos e debatidos os motivos técnicos justificadores da medida

Parágrafo único. A obrigação contida no caput do presente artigo aplica-se somente às matérias que dependerem de aprovação do Poder Legislativo.

Art. 2 A Audiência Pública será um instrumento de acesso à informação e de participação dos administrados na condução da política do serviço público, conforme o previsto no artigo 37, § 3º, I e II da Constituição Federal e a Lei nº 12.527 (Lei de acesso à informação).

Art. 3 Na Audiência Pública poderá participar qualquer pessoa do povo, sendo obrigatória a divulgação mediante convite específico, por meio de comunicado a ser publicado no Jornal do Município e por jornais de grande circulação regional, sem prejuízo do uso de outro meio de comunicação, obedecido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|--|--|
| | <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |
|--|--|--|

Nº 026 / 2021

Autor:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Art. 4 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>036 / 2021</u> |
|--|----------------------|

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei obriga a realização de audiência pública, pelo Poder Público Municipal, quando a matéria se tratar de reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais. O objetivo principal deste PL, não é apenas conferir maior transparência às ações do Poder Público, mas também promover maior eficácia da informação, para que não haja exclusão da sociedade sobre assuntos financeiros de interesse público

Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública que franqueia ao particular a possibilidade de influência do mesmo nesta, garantindo o exercício da cidadania pela manifestação democrática. Como tal efetiva o direito à participação popular no Estado Democrático de Direito objetivando a maior participação e influência popular no processo decisório do Poder Público.

Cabe destacar, que a administração pública está alicerçada à diversos princípios, muitos deles estabelecido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|--|-----------------------------|
| | <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>026</u> / <u>2021</u> |
|--|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Dessa forma, a administração pública encontra-se subordinada às finalidades constitucionais e deve pautar suas tarefas administrativas no sentido de conferir uma maior concretude aos princípios e regras constitucionais, uma vez que estas não configuram como enunciados meramente retóricos e distantes da realidade, mas possuem plena juridicidade. Extrai-se do princípio da publicidade que o povo tem o direito de conhecer os atos praticados pela administração pública, não apenas como uma atuação legal, mas também moral, pautada na ética, honestidade, lealdade, boa-fé, ficando à administração pública o dever em consultar previamente a população, para garantir eficiência plena de seus atos e garantindo ao cidadão o direito do contraditório, tendo em vista que todo poder emana do povo, sendo legítima a participação popular por meio de audiências públicas quando o assunto se tratar de interesse público.

A sociedade tem todo o direito de participar das decisões públicas, principalmente quando se trata de reajuste de tributos, porque essas informações são de total interesse do cidadão e é responsabilidade dos poderes Legislativo e Executivo permitir que a comunidade participe.

Portanto, conto com o voto favorável dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 ABR 2021 <i>Sinop 16247</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>027</u> / <u>2021</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispõe sobre a contratação de pessoas em situação de rua ou em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, e a Câmara Municipal deverão exigir na contratação de particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujo objeto seja compatível com a utilização de mão de obra básica, a contratação de pessoas em situação de rua que tenham participado regularmente dos atendimentos feitos através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, ou de pessoas com mais de 03 (três) anos sem registro na carteira de trabalho.

§ 1º - O número de pessoas a serem admitidas, que se enquadram nesta lei, pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato;

§ 2º - A indicação será feita pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com eventual auxílio, da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de acordo com os critérios estipulados no artigo 2º desta lei;

§ 3º - A contratação deverá ser **PREFERENCIALMENTE** de pessoas em situação de rua, e caso não haja integrantes que preencham os requisitos necessários, deverá, então, haver contratação de pessoas com mais de 03 (três) anos em situação de desemprego, conforme critérios descritos no parágrafo 1º do artigo 2º desta lei;

§ 4º - Poderá haver contratação mista, ou seja, parte do preenchimento do quadro por pessoas em situação de rua e a outra parte por pessoas em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, no qual somente será possível quando não houver suficiência de pessoas em situação de rua.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>027</u> / <u>2021</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Art. 2º - Os critérios de escolha dos contratados que estiverem em situação de rua serão feitos, prioritariamente, para quem estiver:

I – Com maior frequência nos atendimentos e projetos desenvolvidos pelo CREAS;

II – Com constante frequência nos atendimentos psicológicos;

III – Com menor tempo na situação de rua;

IV – Com vínculos familiares, e que não desejam retornar para onde possuem residência e tenham disposição em iniciar nova trajetória em Sinop;

V – Com profissão já estabelecida e que seja possível tal comprovação, através de carteira de trabalho, contratos ou referências profissionais;

VI – Que, de acordo com parecer do CREAS, haja animosidade em sair da situação de rua.

§ 1º – Para as pessoas que estão em situação de desemprego, o critério de escolha será a carteira de trabalho sem registros nos últimos 03 (três) anos e o cadastro no programa MTE Mais Emprego, no site do Poupatempo;

§ 2º - Havendo empate nos critérios de escolha, tanto para pessoas em situação de rua, quanto para de desemprego, há preferência para pessoas com idade maior.

Art. 3º - Em casos de pessoa em situação de desemprego, esta lei não se aplica para primeiro emprego ou pessoas que não tenham nenhum registro em carteira.

Parágrafo Único: As pessoas que, comprovadamente através da triagem do CREAS, estiverem em situação de rua e não possuem documentos, incluindo a carteira de trabalho, a CMAS ou a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação ajudará nas providências para devida retirada e demais necessidades que surgirem para a efetivação da vaga de emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|--|--|
| | <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |
|--|--|--|

Nº 027 / 2021

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Art. 4º - A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) serão responsáveis pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação feita pelo CREAS ou pelas associações civis de assistência social.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação da aplicação desta lei, com auxílio e em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação e o Conselho Municipal da Habitação.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, caso seja necessário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|--|----------------------|
| | <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>027 / 2021</u> |
|--|--|----------------------|

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando o aumento do número de pessoas em situação de rua nos últimos anos, especialmente no período de pandemia, conforme amplamente divulgado pela mídia;

Considerando que a pandemia potencializou o desemprego, que, por consequência, pode levar à situação de rua;

Considerando que a população em situação de rua é um problema social e a resolução deste problema é de interesse do Poder Público;

Considerando que estas pessoas – em situação de rua ou de desemprego – estão sob a tutela do município;

Considerando que pouco é investido nessa área, que existem poucas políticas públicas voltadas para a população de rua e que há pouca eficácia no *modus operandi*, surge, então, o presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar a contratação prioritária de pessoas em situação de rua que tenham participação efetiva e constante nos projetos/serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou, caso não seja possível, em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, por empresas que prestam serviços ou executam obras através de contratos com a Prefeitura do Município de Sinop.

O objetivo é conter o crescimento do número de pessoas em situação de rua, bem como ajudar a combater o desemprego, pois além do número da população de rua aumentar, há, também, aumento do número de desempregados em nosso município, o qual fora potencializado pela pandemia da COVID19.

Assim, no contexto atual se faz necessária a exigibilidade de que todas as empresas que prestem serviços ou obras formalizadas através de contratos com a Municipalidade e que para isto recebam uma justa remuneração, sejam trazidas para contribuir numa importante etapa de reinserção dessa população na sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>027</u> / <u>2021</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Ademais, não serão exigidos cargos em que haja necessidade de grau de escolaridade ou ensino superior, pois se sabe que este é outro problema que envolve não só a população em situação de rua, mas também as primeiras pessoas afetadas em algum momento de crise.

Serão cargos, inicialmente, como: eletricista, almoxarife, soldador, pintor, pedreiro, servente de pedreiro, etc.

Nos casos em que houver pessoa com escolaridade completa ou ensino superior, poderá preencher cargos como auxiliar administrativo, tudo dependendo das avaliações do CREAS, da Secretaria e da CMAS.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 003 / 2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Daniela Melhorança Bicalho Tomasella.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Daniela Melhorança Bicalho Tomasella, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

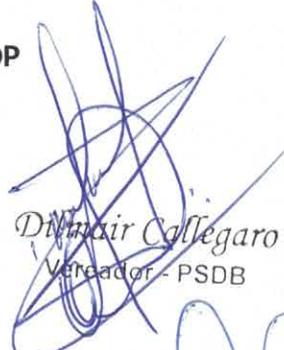
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB


Dinair Callegaro
Vereador - PSDB


Grazielle M. Santos

Handwritten note: U-n Nota A. Santo

Handwritten signatures and notes:
Moises do Jardim do Ouro
moises jardim do ouro
Rocha
Santos
Santos

Handwritten signatures and notes:
Grazielle M. Santos
Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003</u> / <u>2021</u>
--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

Daniela Melhorança Bicalho Tomasella, nasceu em 04 de outubro de 1973, em São Paulo - SP, filha de Nivia Melhorança Bicalho e Carlos Eduardo Betim Bicalho, mudou-se para o Mato Grosso em 1987, residindo na capital até novembro 2003, ano que transferiu seu lar para a cidade de Sinop onde reside até a presente data. Casada com Valdecir Tomasella desde novembro de 2.000, teve seu primogênito Fellipe em 26/06/2003, em Cuiabá, e seu segundo filho Henrique em 06/10/2005, em Sinop.

Atua na área de comunicação há mais de 30 anos, tendo como formação o Curso de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, cursado na Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero, em São Paulo, no ano de 1995.

Contribuiu com diversos trabalhos sociais junto à comunidade Sinopense, tais como: a reestruturação do Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso em Sinop, participação na ACOAS - Associação Comunitária de Orientação e Aprendizagem ao Adolescente de Sinop, para execução do projeto Luz do Amanhã; consultoria de comunicação para Polícia Militar e Corpo de Bombeiro de Sinop; participação da Paróquia Santo Antônio como coordenadora do grupo de coroinhas e do grupo de liturgia Mensageiras de Cristo; trabalho na associação de apoio ao obeso e idoso de Sinop (AAPOIO).

Ademais, participa como voluntária de diversas consultorias de comunicação e cerimoniais em eventos para Rotary, Lions, Igreja Católica, Casa da Amizade, Centro Espírita Maria de Nazaré, APAE, Lar Vicentino, Lar Madre Vanini, Orfanato Menino Jesus, Projeto Unidos pelas Crianças - levando comida a crianças em situação de extrema pobreza em Sinop.

Como Jornalista já atuou em TV, Rádio, Sites, Revistas e Jornais, foi responsável pela comunicação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop por 17 anos, e prestou o mesmo serviço de comunicação social em períodos diversos para a OAB, Sindusmad, Sindicato Rural, Acrinorte, Núcleo de Decoração, Colégio Alternativo e Unicesumar, Acqua & Cia, Wizard Idiomas, Grupo Machado, WRM Advocacia, S1 Comunicação, ACCION, SEBRAE, além de diversas assessorias para políticos e candidatos. No ano de 2020 esteve

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Handwritten notes and signatures on the right margin.

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including 'Dilmaris Callegari' and 'Vereador - PSD'.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 003 / 2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

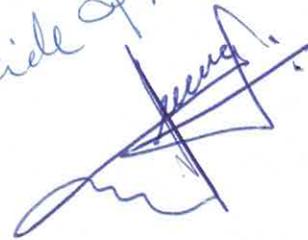
diretamente envolvida, na organização e cerimonial do evento da vinda e visita do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro a Sinop.

Atualmente é a diretora executiva da União das Entidades de Sinop, a UNESIN, entidade que iniciou suas atividades em 2014, foi legalmente constituída em 2019, estabeleceu-se em sede própria em 2020 e conta com a participação de 22 (vinte e duas) organizações da iniciativa privada, sem fins lucrativos e que prestam serviços de caráter público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB









Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

19 / 04 / 2021

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

DATA: 07 de abril de 2021

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2067/2014 de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 2067/2014 de 09 de dezembro de 2014, que transforma o Parque Florestal em Unidade de Conservação na Categoria “Parque Natural Municipal” e dá outras providências.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 4º da Lei nº. 2067/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a administração do Parque Florestal de Sinop, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do Art. 11 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 07 de abril de 2021.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar epigrafiado que “*Promove alterações na Lei nº 2067/2014 de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em apreço corrige erro formal na redação da Lei nº 2067/2014, que transforma o Parque Florestal em Unidade de Conservação na Categoria “Parque Natural Municipal”. A referida Unidade de Conservação é regida pelo Artigo 11 da Lei Federal nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Assim, tendo em vista que foi observado um erro material no Art. 4º da referida Lei, é de suma importância que o mesmo seja corrigido, como modo de garantir a eficácia e aplicabilidade da normativa.

Isto posto, certa de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

LEI Nº 2067 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Transforma o Parque Florestal em Unidade de Conservação na categoria "Parque Natural Municipal" e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Transforma o Parque Florestal de Sinop em Unidade de Conservação na categoria "Parque Natural Municipal" com o objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Natural de que trata a presente Lei, denominado de Parque Florestal de Sinop, tem área de 103,98 (cento e três vírgula noventa e oito) hectares e é formado pelas Reservas R-10, R-11 e R-12, com as seguintes delimitações, conforme segue:

I - R-10: área de 309.226,54 m², registrada sob a matrícula 29.764, Data 14.05.08, com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: com Avenida dos Jequitibás, com 440 metros; SUDESTE: com a Rua das Orquídeas, com 530 metros; SUL: com a Rua dos Cauvís, com o arco de 345,57 metros; SUDOESTE: com a Rua dos Caxins, com o arco de 345,57 metros; NOROESTE: com a Rua das Avencas, com 530 metros;

II - R-11: área de 435.600,00 m², registrado sob a matrícula 29.765, Data 14.05.08, com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: com a Avenida dos Pinheiros, com 440 metros; SUDESTE: com a Rua das Orquídeas, com 990 metros; SUDOESTE: com a Avenida dos Jequitibás, com 440 metros; NOROESTE: com a Rua das Avencas, com 990 metros;

III - R-12: área de 295.086,73 m², registrado sob matrícula 29.766, Data 14.05.08, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Avenida Perimetral Norte, com 270 metros; NORDESTE: com a Rua dos Coiaçus, com o arco de 345,57 metros; SUDESTE: com a Rua das Orquídeas, com 470 metros; SUDOESTE: com a Avenida dos Pinheiros, com 440 metros; NOROESTE: com a Rua das Avencas, nas distâncias de 206,15 metros e 490 metros.

Art. 3º O Memorial Descritivo das Reservas R-10, R-11 e R-12 que formam a unidade de conservação na categoria Parque Natural Municipal, está disposto nos Anexos I, II e III parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a

administração do Parque Florestal de Sinop, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguinte da Lei nº 9.985/2000, de 18 de julho de 2000.

Art. 5º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 10/12/14

EDIÇÃO: 2120

PÁG..177-178

ANEXO I

Memorial Descritivo da Reserva R-10

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'23,37" S e 55°30'10,86" W, situado no extremo noroeste da área, cruzamento com a Avenida dos Jequitibás com Rua das Avencas deste segue até o ponto 2 (P2). Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'26,82" S e 55°29'57,15" W, segue em linha reta até o ponto 3 (P3). Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'47,38" S e 55°30'02,46" W, segue em linha reta até o ponto 4 (P4). Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'48,67" S e 55°30'05,36" W, segue em linha reta até o ponto 5 (P5). Do ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'48,20" S e 55°30'08,05" W, segue em linha reta até o ponto 6 (P6). Do ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'48,25" S e 55°30'10,87" W, segue em linha reta até o ponto 7 (P7). Do ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'47,64" S e 55°30'12,02" W, segue em linha reta até o ponto 8 (P8). Do ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'46,04" S e 55°30'14,15" W, segue em linha reta até o ponto 9 (P9). Do ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'44,73" S e 55°30'15,08" W, segue em linha reta até o ponto 10 (P10). Do ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'42,68" S e 55°30'15,66" W segue margeando a reserva em linha reta até atingir o ponto 1, extremo noroeste da área.

ANEXO II

Memorial Descritivo da Reserva R-11

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração de coordenadas geográficas aproximadas 11°49'50,87" S e 55°30'02,67" W, situado no extremo noroeste da área, cruzamento com a Avenida dos Pinheiros com Rua das Avencas, deste segue até o ponto 2 (P2). Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 11°49'54,40" S e 55°29'48,63" W, segue em linha reta até o ponto 3 (P3). Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'25,59" S e 55°29'56,49" W, segue em linha reta até o ponto 4 (P4). Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'22,10" S e 55°30'10,55" W, segue margeando a reserva em linha reta até atingir o ponto 1, extremo noroeste da área.

ANEXO III

Memorial Descritivo da Reserva R-12



Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

19/04/2021

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

DATA: 07 de abril de 2021

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2606/2018 de 06 de setembro de 2018, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 2606/2018 de 06 de setembro de 2018, que cria o Parque Natural Municipal Jardim Botânico, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 4º da Lei nº. 2606/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a administração do Parque Natural Municipal Jardim Botânico, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do Art. 11 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 07 de abril de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar epigrafado que *“Promove alterações na Lei nº 2606/2018 de 06 de setembro de 2018, e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço corrige erro formal na redação da Lei nº 2606/2018, que cria o Parque Natural Municipal Jardim Botânico. O referido Parque Natural é regido pelo Artigo 11 da Lei Federal nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Assim, tendo em vista que foi observado um erro material no Art. 4º da referida Lei, é de suma importância que o mesmo seja corrigido, como modo de garantir a eficácia e aplicabilidade da normativa.

Isto posto, certa de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

LEI Nº 2606 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria o Parque Natural Municipal Jardim Botânico, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal Jardim Botânico, com objetivo básico de preservar e recuperar os ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Natural Municipal de que trata a presente Lei, tem área de 90,92 (noventa vírgula noventa e dois) hectares sendo formado pelas Reservas R-01, R-02 e R-03, com as seguintes delimitações, conforme segue:

I - Reserva R-01: com área de 207.544,32 m² (duzentos e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro metros e trinta e dois centímetros quadrados), matrícula nº 29.759, Data 14.05.08: a NORTE: com a Rua dos Pajurás, com 492,10 metros; LESTE: com a Rua dos Marmeleiros, com 360,43 metros; SUL: com a Rua dos Maracujás, com 525,12 metros; SUDOESTE: com a Rua dos Cobarés, com raio de 100 metros, com o arco de 208,76 metros, OESTE: com a Estrada Sílvia, com 242,72 metros;

II - Reserva R-02: com área de 211.146,53 m² (duzentos e onze mil, cento e quarenta e seis metros e cinquenta e três centímetros quadrados), matrícula nº 29.760, Data 14.05.08 - a NORTE: com a Rua dos Pajurás, com 660,98 metros; NORDESTE: com a Rua das Guabirobas, com 80,71 metros; LESTE: com a Avenida das Itaúbas, com 429,02 metros; SUL: com a Rua dos Maracujás, com 414,64 metros; OESTE: com a Rua dos Marmeleiros, com 360,43 metros;

III - Reserva R-03: com área de 486.562,42 m² (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados), matrícula nº 29.761, Data 14.05.08: NORTE: com a Avenida dos Flamboyants, com o arco de 64,10 metros; NORDESTE: com a Avenida dos Flamboyants, com 552,91 metros; LESTE: com a Rua das Ceriivas, com o arco de 463,38 metros; SUL: com a Rua dos Cataguás, com o arco de 463,38 metros; SUDOESTE: com a Rua dos Abacateiros, com 552,91 metros; NOROESTE: com a Avenida das Itaúbas, com 590 metros.

Art. 3º O Memorial Descritivo das Reservas R-01, R-02 e R-03 que formam a Unidade de Conservação na categoria Parque Natural Municipal, estão dispostos nos Anexos I, II e III, parte

integrante da presente Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável administrar o Parque Natural Municipal Jardim Botânico, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguinte da Lei Federal nº 9.985/2000, de 18 de julho de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.099/2009, de 08 de abril de 2009.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de setembro de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ANEXO I

Memorial Descritivo da Reserva R-01

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração (P1) de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'28,61" S e 55°31'15,05" W, situado no extremo nordeste da área, cruzamento da Rua dos Pajurás com a Avenida André Antonio Maggi, deste segue até o ponto 2 (P2). Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'36,95" S e 55°31'29,20" W, após segue margeando a reserva até o ponto 3 (P3). Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'44,53" S e 55°31'29,07" W, segue margeando a reserva até o ponto 4 (P4). Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'46,87" S e 55°31'27,56" W, segue margeando a reserva até o ponto 5 (P5). Do ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'47,54" S e 55°31'25,23" W, segue margeando a reserva até o ponto 6 (P6). Do ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'46,67" S e 55°31'22,01" W, segue margeando a reserva até o ponto 7. (P7). Do ponto 7 de coordenadas geográfica aproximadas 11°52'38,50" S e 55°31'08,85" W, segue margeando a reserva até atingir o ponto 1, extremo nordeste da área.

ANEXO II

Memorial Descritivo da Reserva R-02

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração (P 1) de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'17,04" S e 55°30'53,15" W, situado no extremo nordeste da área, cruzamento da Avenida dos Itaúbas com a Rua das Guabirobas, deste segue até o ponto 2 (P2). Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'16,52" S e 55°30'55,76" W, após segue, margeando a reserva até o ponto 3 (P3). Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'28,34" S e 55°31'14,32" W, segue margeando a reserva até o ponto 4 (P4). Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'38,17" S e 55°31'07,98" W, segue em linha reta até o ponto 5 (P5). Do ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'30,89" S e 55°30'56,79" W, segue margeando a reserva até atingir o ponto 1, extremo nordeste da área.

ANEXO III

Memorial Descritivo da Reserva R-03

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração (P 1) de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'11,30"S e 55°30'48,83" W, situado no extremo noroeste da área, cruzamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

19/04/2021

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

24 FEV 2021

Sinfia 13248

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

1º SECRETÁRIO

Nº 004/2021

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 01/03/2021

Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" para a contratação de iniciantes no mercado de trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, o programa "Meu Primeiro Emprego", fomentando a inserção de jovens com idade entre 16 e 24 anos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os na atividade laboral.

Art.2º - As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- trabalho e inclusão social;
- Município;
- econômica para a juventude;
- processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município;
- I - A qualificação dos jovens para o mercado de
 - II - Fomentar a geração de empregos e renda no
 - III - Diminuir o impacto de reflexos na atividade
 - IV - Incremento da participação da sociedade no

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa de lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, dando oportunidade a jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I - iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III - desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

Encaminhado à Comissão de Economia
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho
Administração e Serviços Públicos

Em 01/03/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|--------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>004/2021</u> |
|--|--------------------|

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

IV- desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Art. 4º - As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou isenção fiscal no âmbito do Município de Sinop, deverão reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego nos seguintes moldes:

I- Fica isento da reserva de vagas ao primeiro emprego empresas com até 5 (cinco) funcionários;

II- Empresas com 6 (seis) a 20 (vinte) funcionários será destinado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho para o primeiro emprego;

III- Acima de 21 (vinte e um) funcionários será destinado o percentual de 15% do total de vagas de trabalho para o Programa "Meu Primeiro Emprego";

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente;

§ 2º A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício;

§ 3º Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao Programa "Meu Primeiro Emprego", será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral contratualizado, sendo vedado a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Art. 5º- Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="radio"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="radio"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="radio"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="radio"/> <i>Requerimento</i>
<input type="radio"/> <i>Indicação</i>
<input type="radio"/> <i>Moção</i>
<input type="radio"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>004 / 2021</u> |
|---|----------------------|

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Art. 6º - Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 (dezesesseis) e 24(vinte e quatro) anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I- Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência;

II- Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III - Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de Decreto.

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições;

§ 2º É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 8º- As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 9º- Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>004 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

substituindo, em até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 10º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 90(noventa) dias, contados da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos
Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>004</u> / <u>2021</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Mensagem ao Projeto de Lei

O Brasil vive atualmente um momento de instabilidade econômica, altas taxas de desemprego e exclusão social. Os jovens, que normalmente já tem uma inserção mais difícil no mercado de trabalho, são atingidos com mais intensidade por esses problemas e um dos obstáculos é a exigência de experiência em trabalho anterior.

A taxa de desemprego na juventude é mais elevada do que na população acima de 30 anos e a exclusão social se torna uma realidade para muitos cidadãos jovens de Sinop. Os efeitos dessa exclusão são perniciosos sobre a vida futura desses indivíduos, tendo reflexos não somente em suas vidas profissionais, mas também efeitos destrutivos para a saúde psicológica e em suas relações sociais. A integração das novas gerações na sociedade como um todo fica comprometida.

Um dos grandes obstáculos à inserção de jovens no mercado de trabalho, para além da conjuntura econômica difícil e da baixa qualificação, é a exigência de experiência de trabalho anterior. Como o investimento em educação e capacitação profissional é reduzido e ainda é exigida experiência de trabalho sem que sejam oferecidas oportunidades para tal, o quadro só piora. Assim, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional de sucesso.

A carreira profissional dos nossos jovens, além do comprometimento pessoal, depende desse incentivo do poder público, no oferecimento de uma qualificação adequada que fará o diferencial, quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004 / 2021</u>
--	--	----------------------

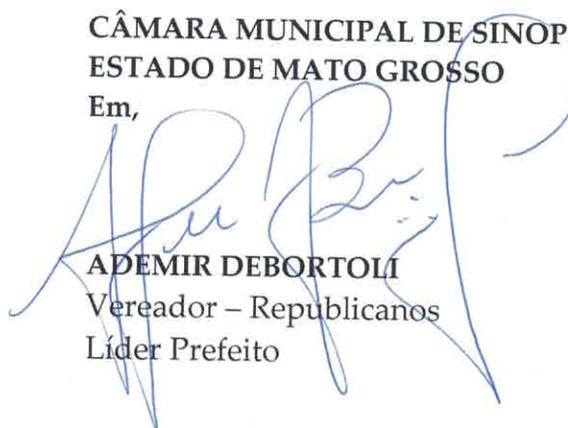
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

O projeto é um primeiro passo para reduzir as desigualdades sociais, possibilitando aos jovens terem emprego e um futuro digno na sociedade.

Em vista da importância da matéria e de Programas parecidos já terem sido propostos e aplicados em outras cidades, evoluindo com resultado positivo, conto com o apoio dos nobres Vereadores para que nossa propositura seja aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos
Líder Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

19/04/2021

1º SECRETÁRIO

Nº 002/2021

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

07 ABR 2021
Sinopia 16247

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES e VEREADORES

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Senhor Genésio Bernardo Ouvernei.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Genésio Bernardo Ouvernei, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 12/04/21

Adenilson Rocha Vereador - PSDB

Prof.º Nelson Costa
Vereador - Republicanos

Lucinei
Vereador - MDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Professor Mário
Vereador - PODE

VEREADOR TONINHO BERNARDES
Vereador PL
Câmara Municipal de Sinop – MT.

Mais do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Ver. Elbio Volkweis
Presidente

Celso Garcia
Vereador - DEM

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Juventino Silva
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="radio"/> Projeto de Lei <input checked="" type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>002 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor: Vereador Toninho Bernardes

Biografia de Genésio Bernardo Ouvernei

Genésio Bernardo Ouvernei, Brasileiro, nascido em Rinópolis - Estado de São Paulo, em 15/08/1944, filho de Norval Ouvernei e Veridiana Bayer, é casado com a Senhora Cleonice Ouvernei, a qual é natural do Paraná da cidade de Umuarama, pai de 4 filhos, sendo eles: Marcelo, Sônia Maria, Clayton e Clayri Ouvernei.

O Sr. Genésio chegou ao estado de Mato Grosso, mais especificamente na cidade de Cuiabá no ano de 1979, onde abriu o seu empreendimento do ramo fotográfico "Foto Color Cuiabá" e logo após no ano de 1983 mudou-se para Sinop trazendo sua loja e sendo um dos pioneiros do setor e da profissão em nossa querida Sinop.

Desde a sua abertura até os dias de hoje a loja está localizada no mesmo endereço - Rua das Avenças esquina com Rua das Castanheiras, nº 1910 - Setor Comercial. Hoje quem está à frente dos negócios é um dos filhos - Marcelo, o qual trabalhou com o pai desde muito novo.

Atualmente o senhor Genésio está com 76 anos de idade, goza de plena saúde física e mental e cuida de alguns negócios imobiliários que conseguiu conquistar em nossa cidade através do seu trabalho e de seus filhos.

Diante do exposto, peço aos demais pares anuência, para que essa Casa de Leis conceda o Título de Cidadão Sinopense a esse pioneiro.

Toninho Bernardes

Vereador - PL

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop - MT.

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Prof.ª Graciele M. Santos
Vereadora - PT

Juventino Silva
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

28 MAR 2021

- Projeto de Lei**
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 012 / 2021

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Dispõe sobre a distribuição de máscaras padrão PFF2 sem válvula pelo Poder Executivo aos servidores públicos do município de Sinop enquanto durar a pandemia de COVID-19 no país.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a distribuição de máscaras padrão PFF2 sem válvula pelo Poder Executivo enquanto durar a pandemia de COVID-19 no país.

Art. 2º Enquanto durar a pandemia de Covid-19 no país, o Poder Executivo distribuirá aos servidores públicos do município de Sinop máscaras padrão PFF2 sem válvula.

§1º Para a entrega das máscaras, o Poder Público poderá exigir a identificação do indivíduo no cadastro dos servidores municipais.

§2º As máscaras PFF2 distribuídas pelo Poder Executivo deverão, obrigatoriamente, possuir certificação técnica registrada pelo INMETRO.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas para esclarecimento dos servidores sobre o uso adequado das máscaras PFF2 e de sua maior eficácia em evitar a infecção pelo COVID-19.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>012 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei**
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 012 / 2021

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A COVID-19, por se tratar de uma doença cuja transmissão se dá pelas vias aéreas, apresenta como uma das importantes medidas preventivas a utilização de máscaras. Inicialmente, foram popularizadas as máscaras de tecido tanto por serem de confecção fácil, e caseira, como por objetivarem que as máscaras de uso profissional, então em escassez não só no Brasil, fossem direcionadas àqueles que estavam na linha de frente de combate a referida doença, sobretudo os trabalhadores e trabalhadoras da saúde.

Passado mais de um ano da declaração de Pandemia pela OMS, em 11 de março de 2020, a reposição de máscaras profissionais já foi possível pela indústria e, por isso, recomenda-se sua utilização por todos os indivíduos. Países europeus como França, Áustria e Alemanha, inclusive, proibiram a utilização de máscaras que não sejam do tipo PFF2, ou similares em eficiência, por parte de toda população quando em transportes públicos ou no comércio.

Em relação a modelo de máscaras, o principal aspecto em defesa do padrão PFF2 é da vedação a entrada de ar nas extremidades laterais, o que não ocorre com as máscaras caseiras e cirúrgicas, além de serem passíveis de reutilização.

Dado que muitos servidores públicos da cidade de Sinop permanecem em trabalho presencial, é necessário que, enquanto no exercício de suas funções essenciais a este município, tenham acesso as melhores práticas de segurança de trabalho disponíveis, o que, no momento atual, de plena pandemia, significa obterem máscaras que dificultem a transmissão do COVID-19, faz-se necessário que o Poder Executivo forneça aos seus funcionários o padrão PFF2 sem válvula. É neste sentido o propósito desta Lei.

Deste modo, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Lei Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 023/2021

Ao: Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria da Vereadora Profª Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria da Vereadora Profª Graciele** que *“Dispõe sobre a distribuição de máscaras padrão PFF2 sem válvula, pelo Poder Executivo, aos servidores públicos do município de Sinop enquanto durar a pandemia da COVID-19 no país.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é Contrário ao Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria da Vereadora Profª Graciele.

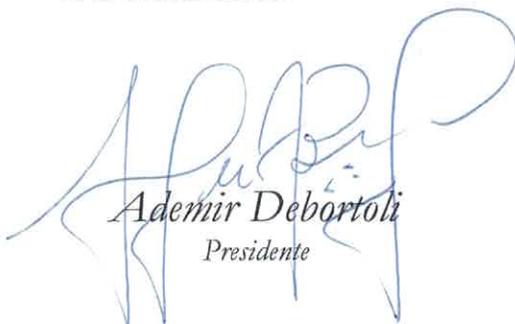
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Abril de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 007/2021

Ao: Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria da Vereadora Profª Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria da Vereadora Profª Graciele**, que *“Dispõe sobre a distribuição de máscaras padrão PFF2 sem válvula, pelo Poder Executivo, aos servidores públicos do município de Sinop enquanto durar a pandemia da COVID-19 no país.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é Contrário ao Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria da Vereadora Profª Graciele.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Dilmar Callegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Abril de 2021


Lucinei
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 009/2021

Ao: Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria da Vereadora Profª Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria da Vereadora Profª Graciele**, que “*Dispõe sobre a distribuição de máscaras padrão PFF2 sem válvula, pelo Poder Executivo, aos servidores públicos do município de Sinop enquanto durar a pandemia da COVID-19 no país.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é Contrário ao Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria da Vereadora Profª Graciele.

Voto da Presidente Substituto: Favorável

Voto do Relator Substituto: Favorável

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Abril de 2021

Moisés Sergio Torres
Moisés do Jd do Ouro
Presidente - Substituto

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Relator- Substituto

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RETIRADO
em 24/04/2021
1º SECRETÁRIO
Vistos Toninho Brenades

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

05 ABR 2021

Geoz Amorim

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 015 / 2021

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais, remotas ou à distância – EAD, em instituições de ensino públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos os serviços e as atividades educacionais como atividades essenciais para a população do Município de Sinop, por meio da oferta de aulas presenciais, remotas ou a distância – EAD, desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas localizadas no território do Município, inclusive aquelas de formação continuada.

§ 1º O exercício das atividades presenciais, remotas ou a distância – EAD, não estará sujeito a suspensão ou interrupção, cabendo ao Poder Executivo estabelecer restrições, com as normas sanitárias e os protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos.

§ 2º As instituições de ensino deverão ofertar a possibilidade de educação à distância, cabendo aos pais ou responsáveis fazer a opção pela modalidade que melhor entenderem.

§ 3º A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no *caput* restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo identificar os professores, alunos e demais funcionários que pertençam aos grupos de risco, que estarão dispensados do comparecimento presencial nas unidades de educação, até que estejam vacinados, permanecendo com as atividades de forma remota.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 12/04/21

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 12/04/21

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 12/04/21



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>015 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa conferir maior segurança jurídica à Administração Pública para a retomada das aulas presenciais, remotas ou a distância – EAD, no contexto de pandemia da COVID-19, suspensas desde a edição do Decreto do Executivo Municipal n. 141 de 17 de junho de 2020, que determinou o toque de recolher no Município de Sinop.

Nesse contexto, foram elencados os serviços e as atividades considerados essenciais, assim definidos aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e que, conseqüentemente, escaparam das restrições estabelecidas pela Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Isso porque, em seu rol, a norma federal trouxe a possibilidade de aplicação de medidas de isolamento e quarentena, capazes de interromper todas as atividades presenciais, inclusive de educação pública e privada.

Assim, o estabelecimento dos serviços e atividades educacionais como essenciais será coerente com ações do próprio Município de Sinop, que já engloba nessa categoria os setores de saúde, segurança pública, comunicação e infraestrutura, inclusive mantendo todo o segmento industrial e da construção civil em pleno funcionamento.

Não é demais citar que a educação é direito social reconhecido no art. 6º da Constituição Federal, cuja oferta pública foi abordada em diversas decisões do Poder Judiciário como de elevada prioridade, uma vez que constitui o mais efetivo instrumento de redução da pobreza social, fortalecedor do espírito crítico comunitário e emancipador político, por isso intrínseco à dignidade da pessoa humana e aos valores mais elevados de nossa República.

Nesse sentido, bem pontuou o saudoso Ministro do STF, Exmo. Dr. Ayres Britto, ao julgar a ADI 3.330/DF em 03/05/2012:

"A educação, notadamente a escolar ou formal, é direito social que a todos deve alcançar. Por isso mesmo, dever do Estado e uma de suas políticas públicas de primeiríssima prioridade."

Portanto, sendo política pública de primeiríssima prioridade, é dever do Estado contrabalancear os direitos envolvidos no atual cenário, por um lado garantindo a oferta que alcance o público-alvo dos serviços educacionais, notadamente dos segmentos mais carentes que não dispõem de estrutura residencial para o acesso à distância do conteúdo letivo e, por outro lado, minimizando os riscos de saúde aos professores e demais funcionários da educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei**
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 015 / 2021

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Contamos com resultados das experiências de outros países, como a Alemanha, China, Dinamarca, França, Nova Zelândia, Portugal e Singapura, que conseguiram manter sob controle o nível de contágio da COVID-19 mesmo após o retorno da oferta presencial da educação pública e privada. Na contramão dessas experiências, o Brasil é um dos países com escolas fechadas há mais tempo, segundo a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

Estudos positivos também podem ser citados, ao mostrar que raramente os surtos se iniciam nas escolas, pois é incomum que as crianças e adolescentes transmitam o vírus para outros colegas ou adultos, conforme apresentado em 2020 no âmbito das reconhecidas publicações como JAMA Network Open, GMS Hygiene and Infection Control, The Lancet, American Academy of Pediatrics, Science e Pediatric Annals.

De qualquer forma, o Projeto resguarda a competência do Executivo em definir as medidas sanitárias que as escolas deverão seguir, assim como já fazem os demais estabelecimentos em atividade, em obediência a medidas determinadas por Decreto ou Protocolo Sanitário, a fim de resguardar tanto as crianças quanto os educadores e colaboradores.

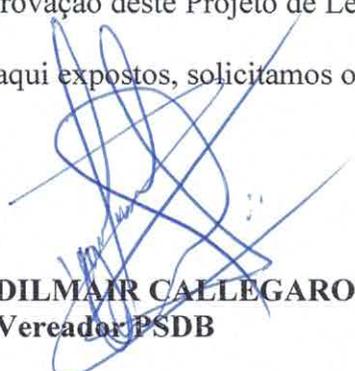
A aprovação da Lei, então, não significará a revogação de quaisquer dispositivos previstos em decreto, uma vez que apenas ampliará o rol de atividades consideradas essenciais.

Ademais, o Projeto de Lei não representa qualquer impacto financeiro, pois não requer aumento de despesas para o erário, já que o oferecimento de serviços e atividades presenciais de educação em unidades públicas encontra-se no orçamento anual aprovado por esta Casa Legislativa.

Por fim, não há de se falar em invasão de competência privativa do Executivo Municipal, pois o tema em questão não consta do rol previsto no art. 72 da Lei Orgânica do Município, nem se identifica com a reserva de regulamento ou com o decreto autônomo conferido em simetria ao art. 84, incisos IV e VI, da Constituição Federal. Em outras palavras, a proposição observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

O início do ano letivo, que já completa três meses, inserido nesse contexto de pandemia, justifica a urgência da aprovação deste Projeto de Lei para eficácia em todo o Município de Sinop.

Desse modo, pelos motivos aqui expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

RETIRADO
em 19/04/2021
1º SECRETÁRIO
Vistas Pl. 15

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 020/2021

Ao: Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro**, que *“Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais, remotas ou à distância, em instituições de ensino públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Sinop”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 015/2021.

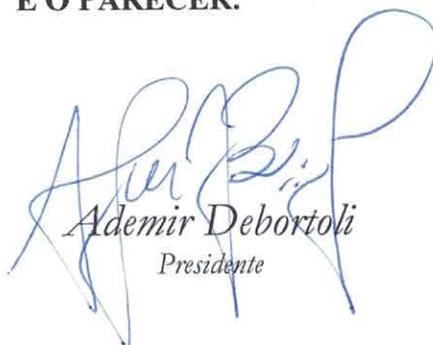
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Abril de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Celsinho do Sopão
Membro - Substituto



RETIRADO

em

19 / 04 / 2021

1º SECRETÁRIO

Vistas PL 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 008/2021

Ao: Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 015/2021 de autoria do Vereador Dilmair Callegaro**, que *“Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais, remotas ou à distância, em instituições de ensino públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Sinop”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto de Lei nº 015/2021.

Voto da Presidente: Contrário

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro - Substituto: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Abril de 2021


Prof^ª Graciele
Presidente


Professor Mário
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 003/2021

Ao: Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do
Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 015/2021**, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro, que *“Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais, remotas ou à distância, em instituições de ensino públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Sinop”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 015/2021.

Voto do Presidente: Favorável.

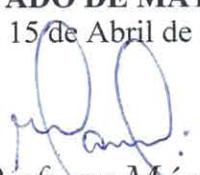
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Contrário

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Abril de 2021


Toninho Bernardes
Presidente


Professor Mário
Relator


Profª Graciele
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

07 ABR 2021

Silva 13658

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 016 / 2021

Autor: VEREADORES MARIO MATEUS SUGIZAKI E ADEMIR DEBORTOLI

Dispõe sobre faixas elevadas de pedestres em frente às escolas públicas do Município de Sinop/MT e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, em todas as escolas públicas municipais e estaduais de ensino infantil, fundamental e médio do Município de Sinop/MT, deverão ter em frente da instituição faixa elevada de pedestres.

Parágrafo único. As faixas de pedestres descritas no caput do artigo devem seguir as normas estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Nº 738 de 06/09/2018 e deverão estar a uma distância de, no máximo, 20 (vinte) metros do portão de entrada/saída das Escolas Instituições de Ensino disposto no Art 1º.

Art. 3º A prioridade de instalação e colocação será para as Instituições de Ensino com maior número de crianças e que apresentem riscos aos pedestres, por conta de fluxo maior de veículos.

Art. 4º O local onde as faixas elevadas serão colocadas deverá ter sinalização com placas de advertência de velocidade máxima permitida e de passagem sinalizada de pedestres.

Att. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Mario Mateus Sugizaki
Mario Mateus Sugizaki
(Professor Mário) Vereador Podemos

Professor Mário
Vereador - PODE

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador REP

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 12/04/21

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 12/04/21



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 016 / 2021

Autor:

VEREADORES

MARIO MATEUS SUGIZAKI E ADEMIR DEBORTOLI

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhora Vereadora; Senhores Vereadores:

A presente propositura visa a segurança dos transeuntes, em especial pais e alunos das escolas públicas municipais e estaduais de ensino infantil, fundamental e médio do Município de Sinop/MT, uma vez que o trânsito se intensifica nos horários de entrada e saída dos estudantes, causando diversos problemas de trânsitos, inclusive, culminando em acidentes. A implantação de faixa elevada, tem como a finalidade de coibir os motoristas de ultrapassarem a velocidade permitida para via, reduzindo a velocidade dos veículos em trânsito, oferecer maior visibilidade à travessia do pedestre, melhorar as condições de segurança do pedestre e proporcionar maior acessibilidade ao pedestre. Levantamento realizado em 56 escolas públicas do Município de Sinop/MT, somente as escolas, EMEI Gente Feliz e Clara Teixeira, EMEBS, Valter Kunze, Jurandir Liberino e Lizamara Aparecida, dispõe de faixa elevada, sendo que, a maioria já reivindicou, junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a implantação da faixa elevada, mas não obtiveram êxito na solicitação.

Dessa forma, intenciona-se, com este projeto de lei, que todas as escolas públicas municipais e estaduais de ensino infantil, fundamental e médio do Município de Sinop/MT, tenham em frente as suas vias de acesso, faixas de segurança, já que as constantes e grandes movimentações de veículos em frente às unidades educacionais comprometem a segurança dos pedestres e colocam em risco a vida das crianças, adolescentes, jovens e demais cidadãos. Logo, a implantação das referidas faixas elevadas tendem a reduzir significativamente os riscos de acidente, além de propiciar maior proteção aos pedestres. Por conseguinte, a sociedade, por meio de seus representantes, terá assegurado o direito de cobrar do Poder Executivo a implantação das faixas elevadas de segurança em frente às escolas públicas municipais e estaduais de ensino infantil, fundamental e médio do Município de Sinop/MT.

Mario Mateus Sugizaki
(Professor Mário) Vereador Podemos

Professor Mário
Vereador - PODE

Ademir Debortoli
Vereador REP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 022/2021

Ao: Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria dos Vereadores Professor Mário e Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria dos Vereadores Professor Mário e Ademir Debortoli**, que "*Dispõe sobre faixas elevadas de pedestres em frente às escolas públicas do Município de Sinop/MT, e dá outras providências.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é Contrário ao Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria dos Vereadores Professor Mário e Ademir Debortoli.

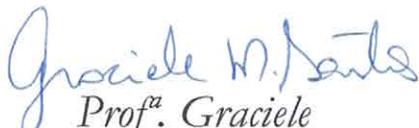
Voto da Presidente Substituta: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Prof^ª. Graciele
Presidente - Substituta

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Abril de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 004/2021

Ao: Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria dos Vereadores Professor Mário e Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria dos Vereadores Professor Mário e Ademir Debortoli**, que *"Dispõe sobre faixas elevadas de pedestres em frente às escolas públicas do Município de Sinop/MT, e dá outras providências."*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é Contrário ao Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria dos Vereadores Professor Mário e Ademir Debortoli.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

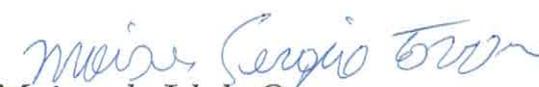
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Abril de 2021


Prof. Hedivaldo Costa
Presidente


Lucinei
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 007 / 2021

Autor: **VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES**

MOÇÃO DE APOIO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente **MOÇÃO DE APOIO A TODOS OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA ENFERMAGEM**, visando garantir a tramitação do Projeto de Lei nº 2564/2020, que está protocolado no Senado, versando sobre o piso salarial para a categoria e a redução da sua carga horária.

Trata-se de reivindicação fruto de imensa e longa luta da enfermagem brasileira. Nesse contexto de pandemia, isso se torna mais notório, graças aos profissionais da enfermagem pela dedicação incansável para que a população brasileira conseguisse ser cuidada e, paulatinamente, vacinada. São esses profissionais da enfermagem que estão na linha de frente na maior crise sanitária da história da humanidade, mesmo com salários defasados, condições de trabalho indignas e subvalorizados.

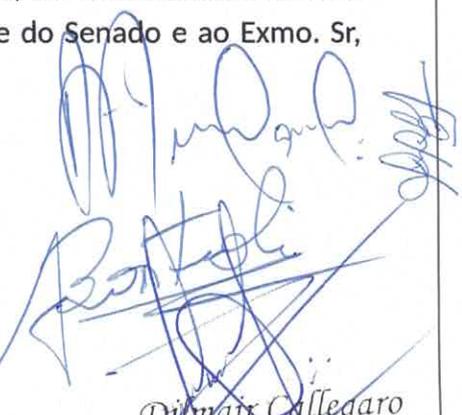
É importante que se reflita sobre a relevância histórica da enfermagem para todos os serviços de saúde do mundo. A enfermagem, diferente de outras profissões da saúde, é assalariada e, de fato, não consegue trabalhar como profissional liberal. A categoria se submete a regimes de remuneração injusta, incompatível com o nível de formação acadêmica exigida para o exercício da profissão.

Ante o exposto, reitera-se o pedido de apoio a categoria, para que o referido projeto volte a ser objeto de análise e tramitação no Congresso Nacional, sendo encaminhada essa moção apoio ao Exmo Sr. Senador Rodrigo Pacheco - Presidente do Senado e ao Exmo. Sr. Deputado Federal Arthur Lira - Presidente da Câmara Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 ABR 2021

Síndico

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 008 / 2021

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSOS

Com fulcro no que determinam o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado do Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplausos à INPASA AGROINDUSTRIAL S.A., maior produtora de etanol de milho atualmente, e que vem atuando em Sinop desde 2018.

Considerada um marco na economia sinopense devido a geração de vários empregos e a valorização da Energia Renovável, a INPASA, indústria produtora de etanol, foi responsável pela doação do álcool para ser desenvolvido em gel por meio de parceria com o campus da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Sinop a ser distribuído para as famílias carentes de nosso Município e às empresas locais.

Dez mil litros de álcool 70% foram doados e disponibilizados para o comércio da cidade para auxiliar no enfrentamento ao COVID -19 e assim as empresas possibilitarem um pleno funcionamento, obedecendo os protocolos de segurança aos colaboradores e clientes.

Pela sensibilidade ao momento de pandemia e parceria diante da situação mundial que enfrentamos, essa moção visa homenagear todos os dirigentes responsáveis e colaboradores da indústria, e por isso encaminhamos a presente Moção à Direção Geral e Financeira da INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

Graciele M. de S.
Prof.^a Graciele
Vereadora – PT

Celsinho do Sopro
Vereador
REPUBLICANOS

Professor Mário
Vereador – PODE

Lucinei
Vereador - MDB

Prof. Medivaldo Costa
Vereador – Republicanos

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PDS

Rafael Roberto
Vereador - PDS

Celso Garcia
Vereador - PDS

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 021 / 2021

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI – LÍDER DO PREFEITO

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o § 4º do artigo 101 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que Vossa Excelência submeta à apreciação do soberano Plenário, solicitação para que o Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo, retirado da pauta de votação da 12ª Sessão Ordinária do ano em curso, nos termos do artigo 101 do R.I., retome sua votação nesta Sessão Legislativa.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Debortoli
Vereador – Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

20 ABR 2021

Síndia 17h

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 022 / 2021

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente requerimento, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, para que informe a este poder Legislativo acerca dos serviços de Transporte Coletivo, prestado pela Empresa Rosa no perímetro urbano do Município de Sinop quanto a retirada do transporte em alguns horários como segue:

- 1) Camping Club – retirada de ônibus horários matutino e noturno e finais de semana.
- 2) Chácaras Planalto - retirada de ônibus nos horários matutino e noturno e finais de semana.
- 3) Bairro Gente Feliz - retirada de ônibus nos horários matutino e noturno e finais de semana.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

20 ABR 2021

Séplia 16h58

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 023 / 2021

Autor:

VEREADORES CELSINHO DO SOPÃO E MARIO MATEUS SUGIZAKI

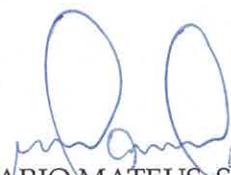
AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente requerimento ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, para que informe a este Poder Legislativo quando se dará e quais as medidas adotadas para a finalização da obra do asfalto no bairro Novo Jardim.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


CELSINHO DO SOPÃO
Vereador – Republicanos


MARIO MATEUS SUGIZAKI
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 ABR 2021 <i>Sinopha</i> 13h22</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>024 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Sr. Joselito Vianey Backes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, ao Sr. Thiago Medina de Souza – Secretário Municipal de Administração, à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. César Muriana - Diretor de Cultura de Sinop, **solicitando informações sobre os recursos disponibilizados pela Lei Aldir Blanc (14.017/2020) ao Município de Sinop**, respondendo aos seguintes apontamentos:

1. Os recursos disponibilizados pela Lei Aldir Blanc ao Município de Sinop, cujo empenho foi indevidamente não realizado, ainda estão no caixa municipal ou retornaram à União?
2. Com prorrogação da referida Lei pelo Congresso Nacional, aprovada em 21/04/2021, o montante de R\$ 990.070,80, integralmente não empenhado, poderá ser executado ou tal efeito dar-se-á apenas com os recursos empenhados até 31/12/2020?

N. Termos,

P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Bento
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

Presidente da Comissão de Ecologia,

Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>19 ABR 2021</p> <p><i>Sinop</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>157</u> / <u>2021</u></p>
--	---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR PROFESSOR MARIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza e conservação da área onde se encontra a construção do CIE Centro de Iniciação Esportiva no Residencial Sabrina I.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini, Secretário de Obras e Serviços Urbanos apontando-lhes a necessidade da limpeza e conservação da área onde se encontra a construção CIE (Centro de Iniciação Esportiva) localizado na Estrada Sabrina nº 229 no Bairro Residencial Sabrina I

O referido local é uado por moradores dos bairros próximos como local de prática de esportes e área de convivência de forma a ser importante a limpeza e conservação deste, vale salientar que o matagal estando como está, serve de criadouro para animais e insetos peçonhentos bem como serve de paradeiro para usuários de entorpecentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professor Mario Sugizaki
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

20 ABR 2021

Lucineia

15246

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 158 / 2021

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Donatto, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de reforma e ampliação da Escola Professora Ana Cristina Senna.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Sandra Donatto, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de reforma e ampliação da Escola Professora Ana Cristina Senna, localizada no Bairro Jardim Novo Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

20 ABR 2021

Sheila

16256

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 159 / 2021

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr^a. Sheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbanos a necessidade de reinstalar as tendas e cadeiras ao lado da Caixa Econômica Federal.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr^a. Scheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e transporte Urbano a necessidade de reinstalar as tendas e cadeiras ao lado da Caixa Econômica federal.

O referido pleito justifica-se para tentar proteger os cidadãos das intempéries e suavizar a situação de quem precisa ficar na fila para receber o auxílio emergencial e assim se protegerem das intempéries.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

CELSINHO DO SOPÃO

Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 160 / 2021

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Jobert Sacramento Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. João Moraes – Gerente da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., a necessidade de reparos e construção de pontos de ônibus na região do Vila Mariana, Vila Santana I e II, Vila América, Sebastião de Matos II, Camping Club, Chácaras Planalto e bairro Gente Feliz.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Jobert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. João Moraes – Gerente da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., a necessidade de reparos e construção de pontos de ônibus na região do Vila Mariana, Vila Santana I e II, Vila América, Sebastião de Matos II, Camping Club, Chácaras Planalto e bairro Gente Feliz.

O referido pleito justifica-se por se tratar de solicitação de vários munícipes que necessitam fazer uso do transporte coletivo e não dispõem de abrigo ou estão danificados não protegendo-os das intempéries.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

CELSINHO DO SOPÃO
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>22 ABR 2021</p> <p><i>Síndia 13219</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>161</u> / <u>2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar uma lombada elevada, na Rua das Alfazemas, Bairro Oliveiras I em frente a Escola Paulo Freire.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes necessidade de realizar uma lombada elevada, na Rua das Alfazemas, Bairro Oliveiras I em frente a Escola Paulo Freire. O pleito justifica-se pelo fato de ser uma área escolar e naquela localidade tem um tráfego grande de veículos, assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Toninho Bernardes
Vereador - PL

TONINHO BERNARDES

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>22 ABR 2021</p> <p><i>Fênha</i> 13R20</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>162</u> / <u>2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar uma lombada elevada, na Estrada Amelia em frente ao Bairro Recanto dos Pássaros.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes necessidade de realizar uma lombada elevada, na Estrada Amelia em frente ao Bairro Recanto dos Pássaros. O pleito justifica-se que naquela localidade tem um trafego grande de veículos, assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Toninho Bernardes
Vereador - PL

TONINHO BERNARDES
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 ABR 2021 <i>Graciele</i> 13h23</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>163</u> / <u>2021</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Thiago Medina de Souza - Secretário Municipal de Administração, à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Waldomiro dos Anjos - Diretor do PRODEURBS, a necessidade de cessão de uso da Área Institucional situada na Qd. 06, da Comunidade Bom Jardim, próxima à Escola Estadual Bom Jardim, à Associação Arte Singular de Economia Solidária (AASECS) para constituição de Horta Comunitária Orgânica.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop com cópias ao Sr. Thiago Medina de Souza - Secretário Municipal de Administração, à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Waldomiro dos Anjos - Diretor do PRODEURBS, mostrando-lhes a **necessidade de cessão de uso da Área Institucional situada na Qd. 06, da Comunidade Bom Jardim, próxima à Escola Estadual Bom Jardim, à Associação Arte Singular de Economia Solidária (AASECS), para constituição de Horta Comunitária Orgânica**, visando a promoção da alimentação saudável livre de resíduos químicos e agrotóxicos, ao mesmo tempo que proporciona, às famílias diretamente envolvidas, o manejo da terra por meio de trabalho em equipe para o cultivo agrícola e eventual venda de excedentes ali plantados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Bento
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 ABR 2021 <i>Silva</i> 13227</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>164, 2021</u></p>
---	--	----------------------------

Autor:

VEREADOR PROFESSOR MÁRIO E VEREADORA PROFª GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira -, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de realizar a revitalização do parque e da quadra de esportes, do Bairro Daury Riva na Rua Projetada Z2 esquina com Rua T.

Em consonância com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrndo-lhes a necessidade de finalizar a obra da quadra de areia, revitalizar os brinquedos do parquinho e consertar a calçada do parque municipal e área de convivência do Bairro Daury Riva, na Rua Projetada Z2 esquina com Rua T.

O parque que é uma área de convivência da comunidade, que não está sendo usado em sua plenitude devido a deterioração de brinquedos e o não término da quadra de areia.

Diante disto solicitamos revitalização da praça para que seja aproveitado de forma total, o potencial do referido parque e da área de convivência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|---------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>164, 2021</u> |
|---|---------------------|

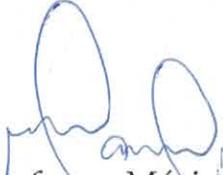
Autor:

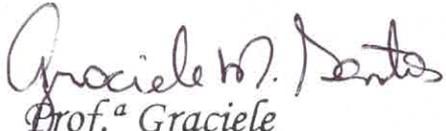
A comunidade local clama por esta melhoria, pois é uma estrutura que

poderia ser usada de forma otimizada, onde as crianças da comunidade podem sofrer acidentes nos brinquedos danificados e os adultos poderiam usar as quadras se as mesmas estivessem em condições de receber usuários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professor Mário
Vereador PODE


Prof.ª Graciele
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 ABR 2021 Sinop 13h53</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>165</u> / <u>2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar um banco de leite materno no município de Sinop.

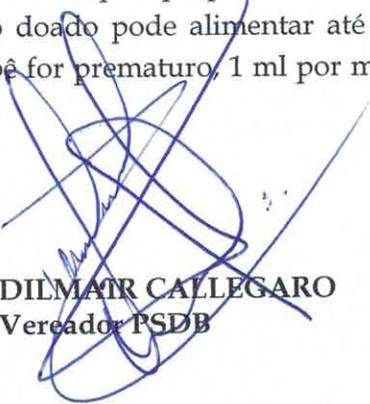
Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar um banco de leite materno no município de Sinop.

Em meio ao cenário incerto da pandemia, muitas mulheres não sabem como agir para evitar a transmissão e contaminação do bebê durante a amamentação, contudo, de acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a OMS, não há evidências sobre a transmissão vertical do vírus da gestante para o feto e por meio do leite materno.

Ademais, dois anticorpos específicos contra o coronavírus (IgA e o IgG) foram identificados no leite materno produzido por mulheres que receberam a vacina, de acordo com um estudo publicado pela revista científica americana *The Journal of the American Medical Association (JAMA)*.

Sendo assim, o apoio adequado às mães e às famílias no processo de amamentação pode salvar a vida de muitos bebês, inclusive aqueles que estão internados e não podem ser amamentados pela própria mãe.

Um litro de leite materno doado pode alimentar até 10 recém-nascidos por dia. Dependendo do peso, se o bebê for prematuro, 1 ml por mamada já é o suficiente para nutri-lo.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>22 ABR 2021</p> <p><i>Silva 14201</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>166</u> / <u>2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Faira Strapazon, Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de intensificar as campanhas de prevenção no combate a pandemia nos meios de comunicação.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Faira Strapazon, Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, mostrando-lhes a necessidade de se intensificar as campanhas publicitárias de prevenção no combate à pandemia nos meios de comunicação, em especial no rádio e TV, com vistas a garantir a retomada segura das atividades comerciais, especialmente as noturnas, conscientizando acerca dos protocolos de biossegurança.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Juventino Silva
JUVENTINO SILVA
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

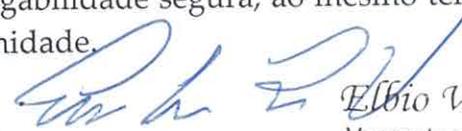
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>22 ABR 2021 14203 Silva</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>167</u> / <u>2021</u></p>
--	---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da pavimentação asfáltica do Loteamento Alto da Glória II.

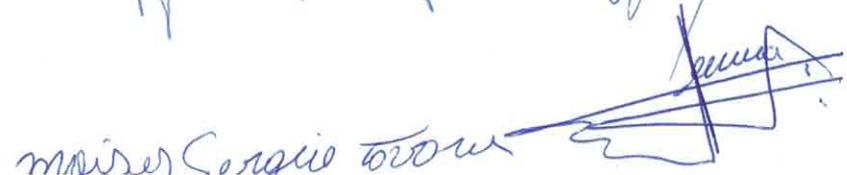
Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da pavimentação asfáltica do Loteamento Alto da Glória II, compreendendo as Ruas Mato Grosso, Paraná, Brasil, São Paulo, Pará, Minas Gerais e Bahia, bem como sua lateral, a Rua João Pedro Moreira de Carvalho II. Tendo em vista que a Prefeitura retomou as obras de pavimentação do Alto da Glória, insta que a população da segunda etapa, localizada do outro lado da pista (à esquerda sentido Sorriso), também seja contemplada com o asfalto, estendendo àquela região qualidade de vida e trafegabilidade segura, ao mesmo tempo realizando um sonho antigo daquela comunidade.


Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Juventino Silva
Vereador - PSB


Graiele M. Santos


Mairis Cordeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>22 ABR 2021</p> <p><i>Sinfia</i> 14207</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>168</u> / <u>2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joselito Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de declarar de Utilidade Pública o Centro de Tradições Nordestinas Raízes do Sertão – CTN.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joselito Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de declarar de Utilidade Pública o Centro de Tradições Nordestinas Raízes do Sertão – CTN.

Fundada em 06 de fevereiro de 2020, o Centro de Tradições Nordestinas Raízes do Sertão, associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional. Seus administradores e associados defendem, divulgam e preservam os costumes, tradições e culturas nordestinas, promovendo solenidades e eventos nas datas relacionadas à cultura e a tradição Nordestina.

O reconhecimento de utilidade pública proporcionará promoção do desenvolvimento, integração sócio-cultural e cívica em nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos
Líder do Prefeito

CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS RAIZES DO SERTÃO CTN- RAIZES DO SERTÃO



23 MAR 2021

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O Centro de Tradições Nordestinas Raizes do Sertão, neste estatuto designada, simplesmente, como CTN – Raizes do sertão, fundada em 06 (seis) de FEVEREIRO de 2020 (dois mil e vinte), com sede na Rua Formosa, 1027, Jardim América, Sinop/MT Cep:78559-624 e foro na comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, o CTN – Raizes do Sertão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. Objetivos e Finalidades:

- a) Defender, divulgar e preservar os costumes, tradições e culturas nordestinas;
- b) Lutar pela integração sócio cultural e econômica dos seus associados, sem qualquer preconceito ou discriminação, quer de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra modalidade;
- c) Promover a divulgação das tradições e identidades nordestinas na cidade e região;
- d) Promover solenidades e eventos nas datas relacionadas à cultura e tradições nordestinas;
- e) Promover shows, conferências, debates, reuniões, cursos, oficinas e “work-shops”, relacionadas com a música, literatura, dança, culinária, artesanato, para desenvolver, divulgar e aprimorar a cultura e tradições nordestinas;
- f) Representar e servir de elo entre as entidades congêneres de todo o país;
- g) Promover feiras, excursões e viagens de caráter cultural, social, esportivo e cívico relacionadas aos objetivos da entidade.





23 MAR 2021

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, o CTN – Raizes do Sertão se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto Social e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS

O CTN – Raizes do Sertão se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do CTN – Raizes do Sertão e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no primeiro bimestre de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das contribuições dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução do CTN – Raizes do Sertão
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;



23 MAR 2021

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS (PARÊIAS)*

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a Ata de Fundação do CTN - B Raízes do Sertão.

II. Beneméritos: Subdividido em:

- a) Mangangão** e Malungo*** de Honra: constituída por todos o ex-integrantes da diretoria de Mangangão e Conselho de Malungos;
- b) Parêia de Honra: constituída por quaisquer pessoas, associados ou não, que tenha prestado serviços relevantes em prol da cultura e tradição nordestina, incluindo donativos e doações;

III. Contribuintes Efetivos: constituída pelas pessoas físicas ou jurídicas que contribuem espontaneamente e periodicamente com a Associação;

IV. Beneficiados: constituída pelos filhos menores e dependentes dos associados, que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados titulares, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º - REQUISITOS PARA ADMISSÃO DO ASSOCIADO (PARÊIA)

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria de Mangangão e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a original e cópia dos documentos de identificação válidos em território nacional pessoal, do cônjuge e filhos menores;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

³ *Amigo, camarada; **Chefe, Manda-Chuva; ***Companheiro, da mesma laia, parente.
(Fonte: www.culturanordestina.blogspot.com.br, acesso em 05/06/2016 às 15:30h)



III. Ter idoneidade moral;

IV. Categoria Fundadores: Ter assinado a Ata de Fundação;

V. Categoria Beneméritos:

- a) **Mangangão e Malungo de Honra:** Ter exercido pelo menos um mandato completo na Diretoria Mangangão e Conselho de Malungos.
- b) **Parêia de Honra:** Ter sido indicado pela diretoria e aprovado pela Assembleia Geral;

VI. Categoria Contribuinte Efetivo: Ter sua proposta aprovada e assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

VII. Categoria Beneficiados: Ser filho ou dependente de parêia titular.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS (PARÊIAS)

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses do CTN- Raízes do Sertão;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer e votar por ocasião das eleições;

VII. Desempenhar com responsabilidade e dedicação os mandatos e cargos para os quais forem eleitos;

VIII. Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTN – Raízes do Sertão

IX. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTN – Raízes do Sertão, sem prévia autorização da Diretoria de Mangangão;

X. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do parêia contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS (PARÊIAS)

São direitos dos Associados Titulares quites com suas obrigações sociais:

I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria de Mangangão ou do Conselho de Malungos, na forma prevista neste estatuto;

II. Participar das promoções de caráter social, assistencial e cultural do CTN – Raízes do Sertão, aos quais terão prioridade nas inscrições;

III. Requerer na forma estatutária Assembleia Geral;

IV. Participar das atividades e integrar as comissões ou grupos de trabalho;

V. Informar por escrito à Diretoria de Mangangão a respeito de qualquer falha da administração, com vistas à sua correção, assim como, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação;



23 MAR 2021

VI. Usufruir dos serviços oferecidos e descontos especiais em convites para eventos promovidos pelo CTN – Raízes do Sertão, ficando assim determinado segundo a categoria:

a) Fundadores e Beneméritos:

- Isenção do compromisso de contribuição financeira;
- Desconto de 50% (cinquenta por cento) em quaisquer eventos em que haja cobrança de ingressos;

b) Contribuintes Efetivos:

- Desconto de 50% (cinquenta por cento) em quaisquer eventos em que haja cobrança de ingressos;

c) Beneficiados:

- Gratuidade em todos os serviços, atividades, promoções, oferecidos pela entidade, incluindo e não se resumindo a aulas culturais, figurinos, cursos, oficinas, etc.

Parágrafo Único: Os cônjuges gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o inciso I e III do artigo 8º.

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO (PARÊIA)

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO (PARÊIA)

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Ter descumprido as obrigações perante a associação.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa por escrito no prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião



extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO CTN – RAIZES DO SERTÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva (Diretoria de Mangangão);
- II. Conselho Fiscal (Conselho de Malungos).

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA (MANGANGÃO)

A Diretoria de Mangangão da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de:

Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA (MANGANGÃO)

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;



23 MAR 2021

- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria de Mangangão;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, artísticos e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, auxiliar e substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, auxiliar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.





ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL (MALUNGOS)

O Conselho Fiscal, será composto por três membros com seus respectivos suplentes e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro bimestre de cada ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.



23 MAR 2024

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



23 MAR 202

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 º- DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições periódicas dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por



23 MAR 2021

carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante na cidade de Santa Carmem-MT e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Sinop, Mato Grosso, 06 de Fevereiro de 2020

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Carzja B S Santos
Presidente

Regem M M
Advogado OAB nº 12883

NCIAL
DE MT
JOAS
S
TO



Tabellã: Aline Dias Villa
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone (66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br

PESSOA JURÍDICA

Registro 00000712, Livro A-08, Folhas 012 em
 23/03/2021. De: CENTRO DE TRADIÇÕES
 NORDESTINAS RAIZES DO SERTÃO. Dou fé.
 Sinop-MT, 23/03/2021. Juliana Sodré. Aux. Cart.

[Handwritten Signature]

Tabellã Aline Dias Villa
Williany Jheniffer Pericin Figueiredo
 OFICIAL ESCRIVENTE

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 COMARCA DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO
 TABELIONA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 JURÍDICAS E NATURAIS
 REGISTRO DE PROTESTO



Tabellã: Aline Dias Villa
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone (66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br

Selo de Controle Digital

Órgão Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Ato de Notas e Registro
 Código do Cartório: 170

Sinop, 23/03/2021

BOB59933

Cód. Ato(s): 107(1)

R\$ 133,50

ALINE DIAS VILLA



Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



Tabellã: Aline-Dias Villa
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone (66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br

Reconheço por semelhança a firma de:
 ODIZIA BEZERRA DA SILVA DOS SANTOS.....

Selo.BOB59990 Cod. Ato 22 Valor R\$ 7,10
 Consulte http://www.tjmt.jus.br/selos-Atend. JULIANA

Dou fé. Sinop-MT 23 de Março de 2021

[Handwritten Signature]
 WILLIANY JHENIFFER PERICIN FIGUEIREDO - OF.ESCREV.





2º Ofício Extrajudicial

Rua das Nogueiras, 629 - Fones/Fax: 3531-2535 e 3531-4555 - Caixa Postal 266 - CEP 78.550-229
Site: www.2oficiosinop.com.br - E-Mail: cartorio@2oficiosinop.com.br

Maria Antonieta Marques Cabral
Tabeliã / Oficial Registradora

Marcia Cristina de Paula Silva
Tabeliã / Oficial Substituta

Valdirene Luciana Moreira Turra
Tabeliã / Oficial Substituta

REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que, revendo nesta Serventia os livros de Registro da Pessoa Jurídica desta Comarca, encontramos sob o número 712, às folhas 012, do livro A-08, em 23/03/2021, o Registro do "CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS RAIZES DO SERTÃO", com sede na Rua Formosa, número 1027, Jardim América, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, tendo como Diretoria: Presidente: Odizia Bezerra da Silva dos Santos, inscrita no CPF sob número 052.858.279-81; Vice-Presidente: Adailton Santana dos Santos, inscrito no CPF sob número 011.626.075-05; Primeira Secretária: Katiele Militão de Lima, inscrita no CPF sob número 027.395.321-48; Segundo Secretário: Donnilton Guedes dos Santos, inscrito no CPF sob número 989.985.602-91; Primeiro Tesoureiro: Agnaldo da Silva, inscrito no CPF sob número 324.909.503-63; Segundo Tesoureiro: Wagner Elizeu dos Santos, inscrito no CPF sob número 007.329.673-25; Eleitos e empossados na Assembleia Geral do dia 06/02/2020, com mandatos vigentes até 06/02/2024. Nada mais. Datada e passada nesta Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um (23/03/2021). Eu, (V.), Juliana Marques Sodré, Auxiliar de Cartório, digitei e conferi o presente ato. Custas: Ao Tribunal de Justiça 20%. Total das Custas R\$46,70. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE.

Tabeliã

Williamy Jonnyfer Pereira Figueiredo
OFICIAL ESCRIVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: ** 170 ***
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 180
Selo Digital.BOB60229 - Valor: R\$46,70.
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

 Selo de Controle Digital
Carimbo Localizador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
MTP2100046837

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CENTRO DE TRADICOES NORDESTINAS RAIZES DO SERTAO	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento - 23/03/2021
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MT07947612 - 00005285827981

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
ODIZIA BEZERRA DA SILVA DOS SANTOS

CPF
052.858.279-81

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



23 MAR 2021

**ATA DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
CTN - CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS RAÍZES DO SERTÃO
SINOP - MT**

Aos Seis dias de Fevereiro de Dois mil e vinte, às 19:30 horas, no endereço, Rua Formosa, 1027, Jardim América, Sinop/MT Cep:78559-624 - MT, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição de uma Associação, integrantes do Grupo Cultural, Esporte, Social e Eventos Raízes do Sertão: **ROMARIO ARAUJO MOREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, REPOSITOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 25372874 - SSP/MT E INSCRITA NO CPF 052.304.771-13, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FORMOSA QD.17 LT.10, JARDIM AMÉRICA,- MT ; **ANDERSON DA SILVA DE OLIVEIRA**, OPERADOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 2976207-3 SSP/MT E INSCRITA NO CPF 062.162481-03, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JESUITA 4317, JARDIM AMÉRICA,- MT;; **RAIMUNDA DOS SANTOS DE JESUS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SERVIÇOS GERAIS, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 114509399-7 SSP/MA E INSCRITA NO CPF 025.500.843-06, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FORMOSA QD.16, LT 04., JARDIM AMÉRICA- MT; **JOSÉ HERIVELTON SOUSA SALES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AJUDANTE DE MOTORISTA PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 0178018020016 GEJSPC/MA E INSCRITO NO CPF 002.565.153-60, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FORMOSA, N° 16, JARDIM AMÉRICA,- SINOP- MT; **VANDERLEIA BATISTA DA SILVA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SERVIÇOS GERAIS, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 1796035-5 SSP/MT E INSCRITA NO CPF 013.566.111.09, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PASSO FUNDO , N° 329 ALTA DA GLORIA,- MT; **MARCELA DA SILVA SARGES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ATENDENTE, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 3114272-9 SSP/MT E INSCRITA NO CPF 086 085 721-25, RESIDENTE E DOMICILADA NA RUA JESUITA 4317., JARDIM AMÉRICA,- MT; **CICERO CARLOS LEANDRO DOS SANTOS** BRASILEIRO, CASADO, OPERADOR/PEDREIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 3087716-4 SSP/MT E INSCRITO NO CPF 061.372.684-70, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JESUITA, QD.18.LT.12, JARDIM AMÉRICA,- SINOP-MT; **PABOLA POLIANA MARQUES MARINHO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA , SECRETARIA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 2464909-0 SSP/MT E INSCRITA NO CPF 061.153.511-46 RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JESUITA QD.3 LT.17, JARDIM AMÉRICA,- SINOP-MT; **LUCIANO LEANDRO DOS SANTOS** BRASILEIRO, SOLTEIRO, CABO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 3210092-2 SSP/MT E INSCRITO NO CPF 106.419.234-30, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FORMOSA 17, JARDIM AMÉRICA,- SINOP- MT. **CLAUDEMIR SENHORINHO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 2057939-0 SSP/MT E INSCRITO NO CPF 029.392.841-05, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JESUITA QD.3 LT.17, JARDIM AMÉRICA,- SINOP-MT; **ILDO SOARES DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ZELADOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 1632207-0 SSP/MA E INSCRITO NO

Katiele

Adizir



23 MAR 2021

CPF 002.609.531-99, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FORMOSA, QD.16 LT.05, JARDIM AMÉRICA,- SINOP-MT; EDITE MARQUES, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 1794675-1 SSP/MT E INSCRITA NO CPF 604.494.891-91 RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JESUITA QD.03 LT.17, JARDIM AMÉRICA,- SINOP-MT; ADAILTON DOS SANTOS REIS MARINHO BRASILEIRO, CASADO, TRATORISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 32890133 SSP/MT E INSCRITAO NO CPF 372.018.402-15 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JESUITA QD.03 LT.17, JARDIM AMÉRICA,- SINOP-MT;- MT; SOLANGE MOREIRA DE CARVALHO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 724518-1 -SSP/PA E INSCRITA NO CPF 030.000.772-86, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PROJETADA 2, SEBASTIÃO DE MATOS, - SINOP-MT; MARIA LADJANE SANTOS DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, OPERADORA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 3132065-1 SSP/MT E INSCRITA NO CPF 089.171.384-03, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JESUITA QD.18 LT.12, JARDIM AMÉRICA,- SINOP-MT; FRANCISCO JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RADIALISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 2768551-9 SSP/MT E INSCRITO NO CPF 379.749.124.-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DA CONQUISTA Nº 645, PARQUE DAS ARARAS, SINOP-MT; ONEZIA BEZERRA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, COZINHEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 7821184 SSP/SC E INSCRITA NO CPF 281.597.608-09, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FORMOSA, JARDIM AMÉRICA,- SINOP-MT; GECIANE DA SILVA SOUSA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ATENDENTE, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 0519667320147 SSP/MA E INSCRITA NO CPF 617.609.553-02, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA NICOLAU FLESSAK, 2639. NOVO ESTADO-SINOP-MT; WARLISSON REIS DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FRENTISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 3410999-4 SSP/MT E INSCRITO NO CPF 023.803.512-36, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA NICOLAU FLESSAK, 2639. NOVO ESTADO-SINOP-MT, desta forma qualificando todos como sócios fundadores efetivos. Foi aclamada para presidir os trabalhos a senhora **ODIZIA BEZERRA DA SILVA** do Grupo de eventos Raízes do Sertão, que de imediato assumiu e convidou a senhora **KATIELE MILITÃO DE LIMA** para secretariar. Iniciando os trabalhos, A senhora presidente solicitou que fosse lida a ordem do dia a ser deliberada na Assembléia Geral, que era a seguinte: a) discussão e aprovação do Estatuto Social; b) fundação definitiva da **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS RAIZES DO SERTÃO** c) eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; d) outros assuntos de interesse geral. Dando continuidade, a Senhora Presidente solicitou que fosse lido o Estatuto Social e debatido capítulo por capítulo, após algumas sugestões encerrou-se os debates, e o Estatuto Social foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir, a Senhora Presidente declarou fundada a **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRADIÇÕES RAIZES DO SERTÃO**; e procedeu-se à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cuja escolha, por voto secreto recaiu sobre os seguintes associados: **PRESIDENTE: ODIZIA BEZERRA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROMOTORA DE ENENTOS, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 3062747-8 - SSP/MT E INSCRITA NO CPF 052858279-81, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FORMOSA, Nº 1027,**

Katiele

Odizia



23 MAR 2021

JARDIM AMÉRICA, - MT; **VICE-PRESIDENTE: ADAILTON SANTANA DOS SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESOSSADOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 09785251 16 SSP/MT E INSCRITO NO CPF 011.626.075-05, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FORMOSA, Nº 137, JARDIM AMÉRICA, - MT - MT; **PRIMEIRA SECRETÁRIA: KATIELE MILITÃO DE LIMA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADMINISTRATIVO, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 2365730-8 SSP/MT E INSCRITA NO CPF 027.395.321-48, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FORMOSA, QD.17.LT.18, JARDIM AMÉRICA SINOP - MT; **SEGUNDO SECRETÁRIO: DONNILTON GUEDES DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CASADO, PENCIONISTA INSS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 2003032063615-2 SSP/CE E INSCRITO NO CPF 98998560291, RESIDENTE E DOMICILADO RUA FORMOSA, QD.17 LT.16, JARDIM AMÉRICA, - MT;

PRIMEIRO TESOUREIRO: AGNALDO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SUPERVISOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 3054196-4 SSP/MT E INSCRITO NO CPF 324.909.503-63, RESIDENTE E DOMICILIADO NA JESUITAS, 712, JARDIM AMÉRICA, -MT; **SEGUNDO TESOUREIRO: WAGNER ELIZEU DOS SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VIGILANTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 4.284.020 SSP/SC E INSCRITO NO CPF 007.329.673-25, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FORMOSA, N º 1025, JARDIM AMÉRICA, - MT

DONNILTON GUEDES DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, PENCIONISTA INSS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 2003032063615-2 SSP/CE E INSCRITO NO CPF 98998560291, RESIDENTE E DOMICILADO RUA FORMOSA, QD.17 LT.16, JARDIM AMÉRICA, - MT. Para o **CONSELHO FISCAL** os seguintes membros efetivos: **CLAUDIR FERREIRA**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 2044764-7 SSP/MT E INSCRITO NO CPF 028.165.979-62, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JESUITA, 115, RUA FORMOSA, JARDIM AMÉRICA, -MT **ODINETE BEZERRA BRASIL DOS SANTOS**, BRASILEIRA, CASADA, PORTEIRA PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 2986135-7 SSP/SC E INSCRITA NO CPF 048.701.939-30, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FORMOSA, QD.17 LT.16, JARDIM AMÉRICA, - MT; **REGINALDO MARTINS DOS SANTOS**, BRASILEIRO, DIVORCIADA, AUXILIAR DE ARMAZÉM, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 3298409-0 SSP/BA E INSCRITA NO CPF 429.895.155-34, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FORMOSA, 861, JARDIM AMÉRICA, -MT. Como membros **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: GUTEMBERG CARDOSO**, BRASILEIRO, CASADO, CONSTRUTOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 277229042 SSP/SP E INSCRITA NO CPF 869.122.755-91. RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JESUITAS, Nº 878, JARDIM AMÉRICA, - .MT. **MARIVALDO BRITO DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 4830640 SSP E INSCRITO NO CPF 536.602.005-06 RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FORMOSA, Nº 323, JARDIM AMÉRICA, -MT. **MARLIETE REIS DOS SANTOS**, BRASILEIRA CASADA, AUTONOMA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 08147439 35 SSP/BA E INSCRITA NO CPF 012.725.305-07, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA

Katiele
Daizia



13 MAR 2021 FORMOSA, Nº 323, JARDIM AMÉRICA, – SINOP- MT. Como membros da associação:

EDILENE DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, COZINHEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 3087725-3 SSP/MT E INSCRITA NO CPF 740.044.285 -15, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JESUITA, 84, JARDIM AMÉRICA SINOP, –MT; **ADAIANA ROZA COIMBRA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA VIGILANTE, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 18576575 SSP/MT E INSCRITA NO CPF 032.309.911-41, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FORMOSA, 1317, JARDIM AMÉRICA, –MT.; **SOLANDE ROHCLE THOMAS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SERVIÇOS GERAIS, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 1526562-5 SSP/MT E INSCRITA NO CPF 001.659.631-58, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FORMOSA QD.18 LT.12– SINOP- MT.; **BRUNA CAROLINA ALVES DE SOUSA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, OPERADORA DE PRODUÇÃO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 3009136-5 SSP/MT E INSCRITA NO CPF 062.096.161-94, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FORMOSA Nº 17, JARDIM AMÉRICA, – SINOP- MT.; **WILSON GUIMARÃES DOS SANTOS BRASILEIRO**, SOLTEIRO, PEDREIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 32563653-8 SSP/RJ E INSCRITO NO CPF 001.795.147-77, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA NA RUA PROJETADA 2, SEBATIÃO DE MATOS– SINOP- MT. Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Foi colocada pela Presidente eleita a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, a mesma iniciou o pronunciamento agradecendo a presença de todos e a amizade que compartilham, elogiando a garra, as lutas e as vitórias que os integrantes do Grupo de Cultura, Grupo de Esporte, Grupo da área Social e o grupo de Eventos enfrentaram até hoje, acrescentou que este é um momento histórico tanto para o município de Sinop quanto para a vida de cada um presente nesta noite, inicia-se um longo trajeto na construção do reconhecimento regional da riqueza material e imaterial da cultura nordestina, toda a diretoria eleita agradeceu e deram as boas-vindas ao CTN- RAIZES DO SERTÃO a todos, e nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a presente Assembléia Geral de fundação e solicitou a mim **KATIELE MILITÃO DE LIMA**, que lavrasse a presente Ata que vai por todos os sócios fundadores assinada.

2º OFÍCIO
SINOP-MT

 Edilene BS Santos
PRESIDENTE

2º OFÍCIO
SINOP-MT

 Katiele Militão de Lima
1º SECRETÁRIA



23 MAR 2021



Tabellã: Aline Dias Villa
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone (66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br

PESSOA JURÍDICA

Registro 00000712, Livro A-08, Folhas 012 em
23/03/2021. De: **CENTRO DE TRADIÇÕES
NORDESTINAS RAIZES DO SERTÃO**. Dou fé.
Sinop-MT, 23/03/2021. Juliana Sodré. Aux. Cart.

Tabellã Aline Dias Villa
Williany Jhennifer Pericin Figueiredo
OFICIAL ESCRIVENTE

Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Código Serventia:



Tabellã: Aline Dias Villa
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone (66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br

Selo de Controle Digital

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 170

Sinop, 23/03/2021

BOB59933

Cod. Ato(s): 107(1)

R\$ 133,50

Titular: **ALINE DIAS VILLA**



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO
TABELIONATO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS
REGISTRO DE PROTESTO

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Código Serventia:



Tabellã: Aline Dias Villa
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone (66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br

Reconheço por semelhança a firma de:
ODIZIA BEZERRA DA SILVA DOS SANTOS

Selo BOB59996 Cod. Ato 22 Valor R\$ 7,10
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend. JULIANA

Dou fé, Sinop-MT, 23 de Março de 2021

Williany Jhennifer Pericin Figueiredo
WILLIANY JHENNIFER PERICIN FIGUEIREDO - OF. ESCRIV.



Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Código Serventia:



Tabellã: Aline Dias Villa
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone (66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br

Reconheço por semelhança a firma de:
KATIELE MILITÃO DE LIMA

Selo BOB59897 Cod. Ato 22 Valor R\$ 7,10
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend. JULIANA

Dou fé, Sinop-MT, 23 de Março de 2021

Williany Jhennifer Pericin Figueiredo
WILLIANY JHENNIFER PERICIN FIGUEIREDO - OF. ESCRIV.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 22 ABR 2021 <i>Simplicia 14208</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>169</u> / <u>2021</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que solicite a concessionária Rota do Oeste e a secretaria de Obras, a necessidade de limpeza nas valetas de escoamento de água, que encontra-se às margens adjacentes a BR-163.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que solicite a concessionária Rota do Oeste e a Secretaria de Obras, a necessidade de limpeza nas valetas de escoamento de água, que encontra-se às margens adjacentes a BR-163.

Faz-se necessário essa limpeza haja vista que a operação consiste na remoção de pedras, entulhos e sedimentos que dificultem o escoamento das águas, nas margens da BR-163, no perímetro urbano, haja vista que as mesmas, por conta do acúmulo de sujeira entopem e trasbordam para a pista de arrolamento perimetral. Portanto faz-se necessário tal limpeza com o intuito evitar a propagação de dejetos nas perimetrais e adjacentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>22 ABR 2021</p> <p><i>Paulinho</i> 14209</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>170</u> / <u>2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sra Ivete Mallmann Franke Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a necessidade de limpeza nas valetas de escoamento de água entorno do Parque Florestal de Sinop.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sra Ivete Mallmann Franke Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de limpeza nas valetas de escoamento de água entorno do Parque Florestal de Sinop.

A indicação se faz necessária, posto que as valetas acumulam lixo trazido pela água da chuva e, também, cresce vegetação/mato dentro dele que obstrui o fluxo das águas, ensejando o alagamento das vias. Além disso, por estarem próximos ao Parque Florestal, sem a limpeza regular, podem se tornar local para procriação de insetos e outros animais peçonhentos que acabam indo para os bairros próximos, Portanto faz-se necessário tal limpeza com o intuito de manter a conservação do meio ambiente em uma área nobre e frutuária de nossa cidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.**


PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>22 ABR 2021</p> <p><i>Sinop 14/4/20</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>171</u> / <u>2021</u></p>
--	---	--	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de lixeira no quadrilátero que compreende as Avenidas Dom Henrique Froehlich, André Maggi, Figueiras e Ingás.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalação de lixeiras no quadrilátero das Avenidas Dom Henrique Froehlich, André Maggi, Figueiras e Ingás. As lixeiras de coleta deverá ser de material resistente a impactos, desgastes e variações de temperaturas. A solicitação de instalação das lixeiras nas referidas Avenidas tem como objetivo principal oferecer as pessoas que tem o habito de caminhar nesse espaço, lixeiras para descartar os resíduos de forma adequada evitando que deixem as margens da reserva vindo assim poluir o meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>22 ABR 2021</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>172</u> / <u>2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Major Joubert Lopes do Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de elaborar um projeto de acessibilidade para o Município de Sinop/MT.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Major Joubert Lopes do Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de elaborar um projeto de acessibilidade que venha atender as pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção, para o Município de Sinop/MT. Considerando que nesse quesito, acessibilidade, a Administração Pública passou a ser responsável pela adoção de medidas que viabilizem os direitos assegurados as pessoas com deficiências, conforme rege a Lei Federal Nº 13.146/2015; bem com também é obrigação do Município garantir mobilidade com acessibilidade para toda a população, sendo este direito previsto na Constituição, é possível perceber em nossa Cidade, calçadas sem rebaixamentos, desniveladas e com degrau, falta de rampas, e outras necessidades relacionadas a esse quesito, portanto é necessário que a Prefeitura de Sinop elabore um projeto de acessibilidade que atenda de forma eficiente toda população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

EM,

[Handwritten signature]
Célio Garcia.
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 ABR 2021 14h30 <i>Fênha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>173 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Major Joubert Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar semáforo no cruzamento da Avenida André Maggi com Avenida Perimetral Norte, no Município de Sinop-MT

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Ivete Mallmann, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da instalar semáforo no cruzamento da Avenida André Maggi com Avenida Perimetral Norte. Visto que há um grande fluxo de veículos, de acordo com moradores daquela localidade e dos cidadãos que utilizam os serviços da UPA, estão ocorrendo muitos acidentes neste logradouro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Assinatura]
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>22 ABR 2021</p> <p><i>Sinop</i> 14231</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>174</u> / <u>2021</u></p>
--	---	--	------------------------------------

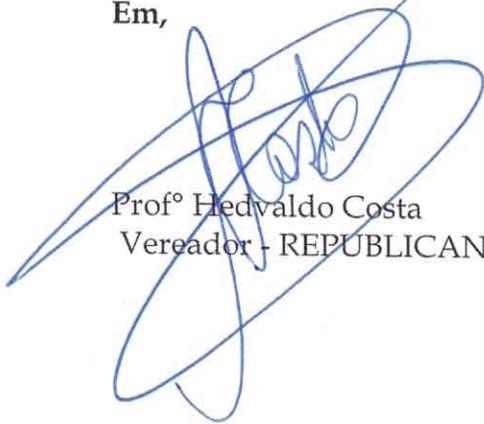
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos ao Sr. Major Joubert Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar semáforo no cruzamento da Avenida André Maggi com Avenida dos Pinheiros, no Município de Sinop-MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Major Joubert Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da instalar semáforo no cruzamento da Avenida André Maggi com Avenida dos Pinheiros. Visto que há um grande fluxo de veículos principalmente nos horários de pico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>22 ABR 2021</p> <p><i>Simplicia</i> 15242</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>175</u> / <u>2021</u></p>
--	---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento do valetão e construção de estacionamento na Avenida dos Ingás, entre a rua dos Indaiás e Avenida dos Jequitibás.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requereiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras, mostrando-lhe a necessidade de fechamento do valetão e construção de estacionamento na Avenida dos Ingás, entre a rua dos Indaiás e Avenida dos Jequitibás no Município de Sinop, para que assim o Poder Público Municipal possa dar condições de melhoria na sanidade de quem reside na redondeza, pelo fato do valetão ter lixo, água parada e insetos, assim como proporcionar estacionamento a população, para que os mesmos tenham maior segurança ao descer dos veículos, deixando de estacionar nas laterais das vias principais.

Certo de contar com vossa compreensão, agradeço cordialmente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luis Paulo A. GLEBA
Luis Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|--|-----------------------------|
| | <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>176</u> / <u>2021</u> |
|--|--|-----------------------------|

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica a Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Valério Gobatto – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de contratação de médicos geriatras para atender a população idosa na rede municipal de saúde.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a ao Sr Valério Gobatto – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de contratação de médicos geriatras para atender a população idosa na rede municipal de saúde. A indicação se faz necessária, devido principalmente ao aumento do número de pacientes da terceira idade que procuram atendimento na rede municipal de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador -Patriota